

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de março de 2023, às 15h00 horas, na sede social da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A ("Companhia"), localizada na Av. Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Presente 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, perfazendo o quórum de instalação previsto no Artigo 20, § 4º do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Presidente: Carlos Eduardo Martins e Silva; Secretária: Amanda Felten de Caires.

ORDEM DO DIA: **(i)** Manifestação sobre as demonstrações financeiras, devidamente acompanhadas do relatório dos auditores independentes, o relatório da Administração e as contas da Diretoria da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** Apreciação da proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, relativo ao do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** Apreciação da proposta de remuneração global paga à administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como ratificação da remuneração global paga à administração da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iv)** Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 25 de abril de 2023; **(v)** Manifestação e deliberação sobre as novas versões dos seguintes documentos de governança e de suas subsidiárias: (a) "Código de Conduta do Grupo Vitru"; (b) "Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Vitru"; (c) "Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Vitru"; (d) "Política de Divulgação de Informações do Grupo Vitru"; (e) "Regimento de Conselhos de Administração do Grupo Vitru"; e (f) "Regimento do Comitê de Divulgação do Grupo Vitru"; e **(vi)** Manifestação e deliberação sobre a nova composição dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após avaliar as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) as demonstrações financeiras, devidamente acompanhadas do relatório dos auditores independentes, o relatório da Administração e as contas da Diretoria da Companhia referente ao

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, os quais serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia;

(ii) a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido da Companhia, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, com base nas demonstrações financeiras aprovadas no item “(i)” acima, e de distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia, nos seguintes termos: (a) 5% do lucro líquido destinados para a formação da reserva legal, nos termos do Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia; e (b) o saldo remanescente destinado à reserva de lucros acumulados da Companhia, bem como a proposta da Diretoria para a dispensa do pagamento de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia; as propostas constantes deste item serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia;

(iii) a proposta de remuneração global da administração da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor total de até R\$ 26.087.218,00 (vinte e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e dezoito reais), bem como a ratificação da remuneração global paga à administração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 16.219.386,24 (dezesesseis milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), as quais serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia;

(iv) a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no dia 25 de abril de 2023 para deliberar a respeito das matérias previstas em lei;

(v) as novas versões dos seguintes documentos de governança da Companhia e de suas subsidiárias, constantes no **Anexo (v)** à presente ata: (a) “Código de Conduta do Grupo Vitru”; (b) “Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Vitru”; (c) “Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Vitru”; (d) “Política de Divulgação de Informações do Grupo Vitru”; e (e) “Regimento do Conselho de Administração”;

(vi) a nova composição dos comitês de assessoramento não-estatutários do Conselho de Administração da Companhia, conforme a seguir:

- (a) **Comitê de Finanças, Tributos e Investimentos:** Pedro Graça; William de Matos Silva; Carlos Freitas; Aline Sun; Edson Peli; Marco Antônio Franklin; Rafael Roldão; Érico Ribeiro; James Marmo Prestes; Ricardo Grima Fernandes; Tiago Lorenzo Stachon.
- (b) **Comitê de Remuneração e Gente&Gestão:** Pedro Graça; William de Matos Silva; Waleska Cunha; Carlos Eduardo Martins; Claudia Pagnano; Edson Peli.
- (c) **Comitê Acadêmico e de Inovação:** Pedro Graça; William de Matos Silva; Wilson de Matos Silva; Aline Sun; Rivadávia Drummond; Daniel Borghi; Paula Rodrigues; Janes Fidélis Tomelin; Guilherme Franco; Alessandra Reis Lima;

- (d) **Comitê Ambiental, Social e Governança:** Pedro Graça; William de Matos Silva; Cláudia Pagnano; Wesley Kendrick Silva; Suzanna Romero; Carlos Freitas; Janes Fidélis Tomelin; Guilherme Franco; Waleska Cunha.

ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Carlos Eduardo Martins e Silva – Presidente; Amanda Felten de Caires - Secretária. Membros do Conselho de Administração Presentes: Carlos Eduardo Martins e Silva; Cláudia Jordão Ribeiro Pagnano; Daniel Arthur Borghi; Edson Gustavo Georgette Peli; Felipe Samuel Argaliji; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Lywal Salles Filho; Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga Neto; Wesley Kendrick Silva; Wilson de Matos Silva.

(A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio).

Florianópolis, 15 de março de 2023.

Mesa:

Carlos Eduardo Martins e Silva
Presidente

Amanda Felten de Caires
Secretária

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO V

(a) Código de Conduta do Grupo Vitru

Código de Conduta Vitru Educação

Palavra dos CEOS

Olá, colaboradores e pessoas parceiras!

A Vitru Educação, que atua com as marcas UNIASSELVI e UniCesumar, se tornou um dos maiores grupos educacionais do Brasil, líder em educação digital no país e referência nacional no ensino presencial e Medicina, motivos que nos trouxeram reconhecimento nos mercados nacional e internacional.

Pensando na visibilidade que conquistamos e com o objetivo de reforçar nosso compromisso com a ética e a integridade em nossos negócios, atualizamos este código buscando um alinhamento com as mudanças constantes da sociedade e do ambiente de negócios no qual estamos inseridos.

Aqui, reforçamos as principais diretrizes que orientam nossa forma de atuar, pautadas em nossos valores e nossa missão - que é democratizar o acesso à educação no Brasil por meio de um ecossistema digital e capacitar cada aluno a criar sua própria história de sucesso – contemplando as expectativas de conduta de nossos colaboradores e parceiros de negócios (polos, fornecedores e prestadores de serviços).

Neste documento, você encontrará orientações de boas práticas que irão te auxiliar nas tomadas de decisão do dia a dia, no relacionamento com colegas de trabalho e alunos e na melhor conduta para continuarmos construindo, juntos, um ambiente corporativo saudável para todos.

A integridade das nossas marcas é de responsabilidade de cada pessoa que nos ajudou e nos ajuda a construí-la. Você faz parte da Vitru Educação, contamos com seu compromisso.

Pedro Graça e William Matos

Sumário

| | |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. PROPÓSITO DO CÓDIGO | 05 |
| 2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES | 05 |
| 3. RESPONSABILIDADES COM OS INDIVÍDUOS E COM A VITRU | 07 |
| RESPEITO AOS INDIVÍDUOS | 07 |
| RELACIONAMENTO COM NOSSOS ALUNOS | 08 |
| RELACIONAMENTO COM NOSSOS COLABORADORES..... | 08 |
| ASSÉDIO MORAL..... | 09 |
| ASSÉDIO SEXUAL..... | 09 |
| ÁLCOOL, DROGAS E ARMAS | 10 |
| LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO | 11 |
| PROTEGENDO NOSSA IMAGEM | 11 |
| CONFLITOS DE INTERESSES..... | 12 |
| PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS..... | 13 |
| RELAÇÕES DE PARENTESCO E AFETIVAS ENTRE COLABORADORES..... | 14 |
| INSTALAÇÕES E RECURSOS FÍSICOS..... | 15 |
| PROPRIEDADE INTELECTUAL..... | 16 |
| VESTUÁRIO | 17 |
| IDENTIFICAÇÃO PESSOAL..... | 17 |
| SEGURANÇA NO TRABALHO..... | 17 |
| SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 18 |
| 4. RESPONSABILIDADES COM O MERCADO E NOSSOS ACIONISTAS | 19 |
| RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA E COM O MERCADO..... | 19 |
| RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, POLOS E FORNECEDORES..... | 19 |
| INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS | 20 |
| DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 21 |
| 5. RESPONSABILIDADES COM A SOCIEDADE | 21 |
| PRÁTICAS TRABALHISTAS..... | 21 |
| CONFORMIDADE COM AS LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS..... | 22 |
| SUBORNO E COMBATE À CORRUPÇÃO | 22 |
| RELACIONAMENTO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 22 |
| LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | 23 |
| DOAÇÕES E PATROCÍNIOS | 24 |
| RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE..... | 24 |
| RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE | 25 |
| 6. APLICANDO O CÓDIGO | 25 |
| CANAL DE ÉTICA | 25 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES | 26 |
| NÃO RETALIAÇÕES..... | 26 |
| 7. ISENÇÕES E REVISÕES | 27 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 27 |

1. PROPÓSITO DO CÓDIGO

Este Código foi adotado pelo Conselho de Administração da Vitru, se aplicando também às Companhias e Instituições controladas, e resume os padrões que orientam nossas ações do dia a dia. Embora as diretrizes aqui contidas englobem uma ampla gama de práticas e procedimentos específicos, os padrões de orientação ora apresentados não são exaustivos e certamente não abrangem todas as situações em que decisões éticas devem ser tomadas. Desta forma, este Código tem por objetivo estabelecer princípios orientadores que representam a forma de agir e políticas da Vitru Educação.

O propósito fundamental deste documento é conscientizar todo indivíduo, seja ele conselheiro, colaborador, fornecedor ou parceiro de nossas Instituições, de seu dever em manter-se vigilante à promoção e manutenção de uma cultura de integridade e responsabilidade no ambiente de negócios em que atuamos. Nosso compromisso com a conduta ética deve refletir-se em todas as atividades, incluindo, entre outras, nossas relações com colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, governo, acionistas e sociedade em geral.

A reputação da Vitru é o nosso maior bem e dependemos da manutenção adequada da ética empresarial para mantê-la assim. A não observância deste Código poderá acarretar aplicação das medidas administrativas e disciplinares previstas em regimentos internos e em legislações aplicáveis, podendo, inclusive, levar à rescisão do contrato de trabalho ou de parceria comercial.

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Este Código deve ser considerado em todas as relações de trabalho, ocorram elas interna ou externamente, e em todos os níveis hierárquicos da Vitru e de nossos parceiros. Apesar do esforço, seria impossível que este documento contemplasse, bem como estabelecesse um modo de agir, para todas as circunstâncias ou dilemas com os quais as pessoas podem se deparar. Desta forma, buscamos apresentar os principais temas objetos de questões éticas no ambiente de negócios, as *responsabilidades* de cada indivíduo e os princípios, *fundamentais e específicos*, que devem orientar as ações nestas situações.

Os princípios orientadores *U*, como o nome propõe, compõem o fundamento de nossas responsabilidades, e devem ser encarados como premissa em qualquer situação envolvendo os colaboradores e parceiros do Grupo Vitru. São eles:

1. Tomar decisões éticas num ambiente tão dinâmico nem sempre é algo trivial. Dilemas podem surgir repentinamente e a decisão certa a ser tomada nem sempre é óbvia. Por isso, estar familiarizado com o conteúdo deste Código é fundamental.
2. A Vitru conta com outros documentos, por vezes mais detalhados e específicos que o presente Código, que devem ser sempre consultados quando pertinente, tais como legislações vigentes, cláusulas contratuais, políticas internas, regimentos aplicáveis e outros.

3. Alguns autoquestionamentos podem ajudá-lo a chegar ao melhor curso de ação quando se encontrar num dilema ético:

- Isso viola potencialmente alguma lei, regulamentação, política, diretriz ou contrato?
- Isso parece certo? Pode parecer inapropriado?
- Tenho competência e/ou autonomia para tomar essa decisão?
- Não seria prudente compartilhar ou buscar orientação junto ao meu gestor ou outras áreas?
- Isso prejudicaria a Vitru se divulgado pela imprensa?
- Eu me sentiria confortável explicando isso a minha família ou colegas de trabalho?

4. Em situações de dúvida, consulte seu gestor, um representante de Gente & Cultura, Compliance, Jurídico ou da Auditoria Interna.

5. Você não deve desconsiderar a existência de um potencial problema por julgar que: "não estou envolvido nesta situação", "todos fazem isso", "ninguém vai saber" ou algum pensamento semelhante.

6. Líderes têm responsabilidades adicionais, fundamentais para incorporação do espírito deste Código no dia a dia da Vitru:

- Liderar pelo exemplo, mantendo e defendendo os mais altos padrões de conduta;
- Manter atmosfera que encoraje a comunicação transparente, honesta e em duas vias;
- Garantir medidas adequadas para a compreensão e aderência dos subordinados ao Código;
- Nunca incentivar ou orientar a obtenção de resultados desrespeitando as leis e o Código;
- Procurar ajuda, quando necessário, para responder a dúvidas sobre leis e o Código;
- Executar prontamente ações corretivas quando observados desvios de conduta;
- Garantir que as denúncias recebidas diretamente pela gestão ou potenciais desvios de

conduta identificados no dia a dia sejam adequadamente direcionados na Companhia, envolvendo conforme a natureza as áreas de Gente & Cultura, Compliance, Jurídico ou da Auditoria Interna.

Você encontrará no decorrer deste Código princípios orientadores específicos que refletem as responsabilidades de cada indivíduo frente ao que o Grupo Vitru espera de seus colaboradores e parceiros nas situações específicas agrupadas a seguir:

- RESPONSABILIDADES COM OS INDIVÍDUOS E COM A VITRU
- RESPONSABILIDADES COM O MERCADO E COM NOSSOS ACIONISTAS
- RESPONSABILIDADES COM A SOCIEDADE

3. RESPONSABILIDADES COM OS INDIVÍDUOS E COM A VITRU

RESPEITO AOS INDIVÍDUOS

Temos em nosso DNA o compromisso com a ética e o respeito com nosso público, sejam alunos, colaboradores, parceiros de negócios ou público em geral. Por isso, buscamos promover um ambiente transparente, ético, agradável, estimulante, livre de todo e qualquer tipo de discriminação e que propicie a diversidade, a criatividade e a produtividade.

Para nós, cada indivíduo possui bagagens e perspectivas únicas, o que nos faz acreditar no potencial individual de nossos colaboradores e parceiros, valorizando a diversidade de origens, capacidades, orientações e opiniões. Não permitimos que nenhuma decisão seja tomada, em benefício ou detrimento, de fatores tais como cor, gênero, convicção política, religiosa, escolaridade, condição financeira, idade, origem, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, linguagem, deficiências ou limitações físicas/mentais.

Essa postura é reflexo dos valores defendidos pela Vitru, pautados no respeito e na justiça, livre de atitudes abusivas, ilegais, imorais, desrespeitosas, preconceituosas ou discriminatórias.

RELACIONAMENTO COM NOSSOS ALUNOS

Temos o prazer em educar e contribuir para o crescimento dos nossos alunos, por isso conduzimos esse relacionamento de forma leal e ética, cumprindo o que prometemos e atendendo-os com respeito, cortesia e presteza. Além disso, temos a obrigação de garantir que esse público tenha acesso rápido e claro às informações da Instituição. As informações apresentadas aos alunos, seja em diálogos, peças publicitárias ou contratos, são transparentes e não devem induzir ao erro.

Contamos com canais específicos voltados para a interação e atendimentos dos alunos, entretanto, o foco e o cuidado para com o aluno devem figurar entre os pontos de atenção de todos os colaboradores e parceiros.

Temos compromisso de tratar de forma legalmente adequada os dados pessoais e confidenciais de nossos alunos, aos quais temos acesso em decorrência de nossa prestação de serviços educacionais.

Não podemos nos valer de nossas posições na Vitru, em nossas Instituições ou em algum de nossos parceiros para tratar de maneira diferenciada alunos com quem tenhamos parentesco ou laços de amizade. Proibimos concessões de gratificações, pagamentos, comissões, bolsas, estornos de cobranças ou quaisquer outros tipos de vantagens a alunos ou candidatos, divergentes daquelas aplicáveis ao público em geral.

Quando falamos sobre nossos ambientes acadêmicos é importante reforçar que todos os colaboradores, próprios ou de parceiros, independentemente do cargo ocupado, exercem influência significativa sobre nossos alunos. Dessa forma, nossas interações com esse público devem ser sempre pautadas em uma posição de respeito, confiança e autoridade. Repugnamos aproximações e investidas de caráter íntimo ou sexual direcionadas aos alunos, dentro ou fora do ambiente acadêmico, inclusive aquelas realizadas através de ambientes virtuais.

RELACIONAMENTO COM NOSSOS COLABORADORES

Acreditamos plenamente que nossa missão e valores nos trouxeram até aqui e que nossos colaboradores são verdadeiros protagonistas desta jornada. Estimulamos um relacionamento de respeito, transparência e ética entre o grupo de pessoas que compõe a Vitru.

Temos prazer em ensinar e contribuir para o crescimento do indivíduo, por isso, estimulamos ações de autodesenvolvimento e treinamento que contribuam para o aprimoramento e desenvolvimento das habilidades de nossos colaboradores. Acreditando na meritocracia e na entrega de resultados, desejamos e contribuimos para que nossos colaboradores construam carreiras de sucesso. Valorizamos o diálogo e ações de interação entre os times que formam a Vitru.

ASSÉDIO MORAL

O respeito deve ser o alicerce de nossas relações, estando presente em todas nossas interações. Repudiamos qualquer tipo de assédio, dentro e fora dos ambientes da Companhia e de nossos parceiros. O assédio moral é caracterizado pela exposição do indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras a ponto de afetar o equilíbrio emocional, autoestima ou segurança do indivíduo.

É importante ressaltar que o assédio moral não decorre de um fato isolado, mas fica caracterizado pela repetição do comportamento ao longo do tempo. Não é exclusivo entre colaboradores de níveis hierarquicamente subordinados, podendo ocorrer também entre pares e colegas.

Independentemente da caracterização ou não do assédio moral, não toleramos qualquer tipo de abuso de poder, intimidação, discriminação, ameaças, elevação de voz, hostilidade, exposição a situações embaraçosas, repreensões acima do tom comum ou em público, desqualificação ou isolamento.

ASSÉDIO SEXUAL

Além de uma violação dos direitos humanos, o assédio sexual é crime previsto no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro e, predominantemente, acontece quando o agressor, prevalecendo-se de sua condição hierárquica superior e não necessariamente direta constrange uma vítima com a intenção de obter favorecimento sexual. Este constrangimento independe do contato físico, e pode ocorrer por meio de insinuações, atos explícitos, chantagem, ameaça ou intimidação relacionada ao ambiente de trabalho e acadêmico (p. ex.: manutenção do emprego, promoções, aumentos salariais, alteração de notas, concessão de bolsas etc.).

A seguir listamos alguns esclarecimentos adicionais acerca do tema:

- O assédio independe da subordinação/condição hierárquica. Um colega de trabalho ou qualquer outro colaborador pode ser reconhecido como o agressor.
- Também consideramos assédio tentativas reiteradas e sem reciprocidade de aproximação, que constrangem, ofendem ou agridem o indivíduo tais como convites repetidos para almoços/jantares ou encontros; mensagens encaminhadas frequentemente e sem resposta; questionamentos invasivos e insistentes sobre a vida pessoal;
- Desde que as relações entre a vítima e o agressor ocorram por conta do trabalho, também fica caracterizado como assédio sexual caso os fatos ocorram fora das dependências da Companhia;
- É fundamental a inexistência de reciprocidade da vítima;
- Também não se enquadram como assédio sexual situações de sedução não ofensiva, sem relevância com as funções/cargos exercidos e que ainda não foram repelidas.

A Vitru não tolera o envolvimento de colaboradores ou parceiros em nenhum dos atos mencionados acima.

ÁLCOOL, DROGAS E ARMAS

Consideramos que o uso de álcool e drogas pode prejudicar a capacidade de os indivíduos atuarem de forma eficaz e produtiva. Desta forma, não permitimos o consumo de drogas e bebidas alcoólicas nas dependências da Companhia, polos ou em home office, bem como não permitimos que colaboradores ou parceiros sob efeito de álcool ou quaisquer outras drogas permaneçam em nossas instalações ou atuem em nome da Companhia ou nossas Instituições.

Igualmente, não permitimos o porte de arma de qualquer natureza em nossas dependências. Em situações em que o portador possui liberação legal para tal, não encorajamos sua posse ou manuseio em nossas dependências.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Reconhecemos a importância e respeitamos o direito de livre associação, inclusive em sindicatos, entidades de classe, partidos políticos ou quaisquer outras entidades constituídas, desde que exercida com responsabilidade, ética e respeitando limites legais. Além disso, prezamos pela manutenção de relacionamentos íntegros e transparentes com todas as entidades e associações aplicáveis aos nossos negócios.

Reforçamos que nenhum colaborador ou parceiro tem autonomia ou poder de representar a Vitru ou nossas Instituições perante esses órgãos, a menos que seja formalmente designado para tal função pela Administração.

Vedamos quaisquer tipos de atos com viés político, solicitação de contribuições, distribuição de panfletos políticos no horário de trabalho e nas dependências institucionais.

PROTEGENDO NOSSA IMAGEM

A Vitru respeita e incentiva a liberdade de expressão em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade e ética. O sucesso de nossa Companhia é fundamentado em nossa imagem e reputação, por isso esperamos zelo de nossos colaboradores e parceiros na utilização de mídias sociais como Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, blogs, jornais, rádios locais ou qualquer outro canal de comunicação.

Nossos colaboradores, próprios e parceiros, são o principal cartão de visitas da Vitru e de nossas Instituições. Certos dessa consciência e espírito de responsabilidade coletiva, esperamos que zelem pela nossa imagem, portando-se de forma condizente com os valores defendidos pela Instituição e com este Código, principalmente quando estiverem a trabalho, uniformizados, com veículos ou qualquer identificação associada à nossas marcas.

Somente colaboradores devidamente autorizados têm autoridade para emitir posicionamentos e declarações em nome da Instituição, bem como para criação e compartilhamento de informações, imagens, comentários, entre outros, relativos à empresa.

Possuímos sites institucionais e mídias sociais próprias, com conteúdo oficial, de qualidade e de interesse de nossos públicos. Assim, encorajamos e valorizamos colaboradores e parceiros que compartilham esses conteúdos de forma responsável e construtiva.

CONFLITOS DE INTERESSES

Uma situação de “conflito de interesses” é estabelecida quando, *mesmo que aparentemente*, o interesse particular de uma pessoa tem potencial de interferir nos interesses da Vitru, prejudicando assim a capacidade do determinado indivíduo atuar de forma imparcial. Essas situações frequentemente colocam a lealdade à Instituição em risco, já que o colaborador ou parceiro pode se encontrar em um dilema ético no qual se vê dividido entre seu compromisso com a Companhia e seus interesses pessoais, profissionais, familiares ou financeiros.

Embora não seja possível descrever todas as situações em que um conflito de interesses possa surgir, listamos exemplos de situações que configuram conflitos de interesses:

- a. Participar de atividade remunerada externa vinculada à sua atividade na Vitru e suas controladas, no horário de trabalho, que de alguma forma possa prejudicar o desempenho profissional ou represente competição com a Instituição;
- b. Realizar comércio de produtos e serviços entre os colaboradores no ambiente da empresa, quando esta atividade prejudicar ou conflitar com suas funções e demais disposições deste Código;
- c. Atuar, em qualquer capacidade, para um concorrente, cliente ou fornecedor enquanto colaborador da Vitru;
- d. Atuar em processo concorrencial contra a Vitru pela compra ou venda de propriedades, produtos, serviços ou outros;
- e. Manter interesse particular em transação, que não seja na qualidade de colaborador ou parceiro, envolvendo a Vitru e suas controladas, um concorrente, cliente ou fornecedor;
- f. Utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais ou de amigos e familiares na negociação de valores mobiliários ou para fins comerciais;
- g. Receber um empréstimo ou garantia particular como resultado da sua atuação no Grupo Vitru.
- h. Direcionar negócios para fornecedor ou prestador de serviços pertencente, gerenciado ou empregador de um parente ou amigo;
- i. Manter vínculo familiar ou relacionamento afetivo com colaborador de sua estrutura

hierárquica;

- j. Aceitar benefícios pessoais ou para familiares como resultado de sua posição como colaborador, conselheiro ou diretor na Vitru

O Grupo Vitru conta com que seus colaboradores, parceiros, administradores e conselheiros atuem no melhor interesse da Companhia, evitando situações que apresentem um conflito potencial ou real entre seus interesses pessoais e os da Instituição. Nem sempre tais situações se demonstram óbvias ou triviais de resolver, entretanto, é dever de todos conduzi-las de forma transparente, ética e consistente com os princípios deste Código.

PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS

As decisões tomadas no desempenho das funções no Grupo Vitru devem ter como único objetivo o interesse da Instituição. Neste sentido é fundamental nos mantermos vigilantes para que benefícios pessoais passados, presentes ou futuros não influenciem, mesmo que inconscientemente, essas decisões.

Em muitas culturas, presentes e convites para eventos e entretenimentos são importantes para desenvolvimento e fortalecimento das relações comerciais. No entanto, alguns deles podem, mesmo que aparentemente, influenciar de forma indevida a tomada de decisões do beneficiário ou passar a impressão de tentativa de influência indevida.

A fim de não prejudicar nossa imparcialidade no ambiente de trabalho, bem como não alimentar expectativas em terceiros de futura retribuição ou favorecimento, não aceitamos nem concedemos brindes, presentes, gratificações, refeições ou pagamento de entretenimento com valor comercial superior a R\$100,00 (cem reais), advindo de ou direcionados a fornecedores, parceiros ou candidatos a colaborador. Não receba, não dê presentes e não participe de eventos, principalmente em locais não apropriados, que crie o conflito de interesses ou que possa futuramente, mesmo que aparentemente, influenciar em uma decisão.

No caso específico de custeio de viagens, estadias, treinamento, eventos e benefícios oferecidos por fornecedores ou clientes que, direta ou indiretamente, tenha relação com funções na Companhia (p. ex. eventos de divulgação de produtos, fóruns de debates etc.), ficam sujeitos à aprovação prévia da Vice-Presidência e *Compliance*.

Como na maioria dos casos o recebimento de presentes e entretenimentos configura um cenário de conflito de interesses, tais recebimentos devem ser gentilmente recusados e as concessões evitadas. Caso a recusa não seja possível, devem ser recebidos e imediatamente repassados ao setor de Gente & Cultura para sorteio.

A oferta de presentes e/ou convites de entretenimento em nome da Vitru só pode ser realizada mediante avaliação da área de *Compliance*, que irá considerar o interesse da Companhia, a

consonância com o presente Código, bem como com eventual Código de Ética e Conduta da outra parte.

RELAÇÕES DE PARENTESCO E AFETIVAS ENTRE COLABORADORES

Nosso time é composto por milhares de colaboradores e cresceremos ainda mais! É normal que existam relações de parentesco ou, ainda, que existam ou possam surgir relacionamentos afetivos entre colegas de trabalho. Entretanto, a Vitru tem o dever de zelar para que tais relações não prejudiquem, mesmo que aparentemente, o melhor interesse e a transparência em nosso ambiente de trabalho.

A existência de vínculo familiar ou afetivo entre colaboradores deve ser, oportunamente e de forma transparente, comunicada aos gestores envolvidos, ao departamento de Gente & Cultura e *Compliance*. Além de demonstrar a boa-fé dos envolvidos, a comunicação se faz necessária para que o contexto seja avaliado à luz de potenciais conflitos de interesses e, se necessário, adequações sejam realizadas.

A Vitru não encoraja relacionamento afetivo ou parental entre colaboradores de áreas que realizem controle, auditoria ou acompanhamento de atividade de outras áreas e os colaboradores de departamentos atendidos por eles. São exemplos destes casos as áreas Gente & Cultura, *Compliance* e Auditoria Interna.

Situações nas quais os relacionamentos, familiares ou afetivos, configuram potenciais conflitos de interesses deverão ser discutidas em conjunto pelo Comitê de Apuração e Ética e submetidas ao Comitê de Auditoria caso envolvam membros da Administração.

A Vitru não permite e tem o dever de adotar medidas necessárias para não manter em seu ambiente de trabalho:

- Intervenções no processo de contratação, avaliação, promoção ou desligamento ou qualquer outro tipo de favorecimento envolvendo, direta ou indiretamente, colaboradores em situação de relacionamento afetivo ou parental;
- Omissão da existência de vínculo afetivo ou relação de parentesco entre colaboradores da mesma cadeia hierárquica;
- Compartilhamento de informações confidenciais com o familiar ou parceiro;
- Demonstrações de afeto no ambiente de trabalho que possam causar qualquer tipo de constrangimento aos demais.

INSTALAÇÕES E RECURSOS FÍSICOS

As instalações, equipamentos e recursos físicos em geral disponibilizados pela Companhia são destinados à realização de nossas atividades diárias, orientadas exclusivamente ao cumprimento de nossa Missão. Assim, é papel fundamental de cada indivíduo ter cuidado e zelo com todo patrimônio da Instituição, principalmente, aquele de uso pessoal de cada colaborador, bem como garantir que sua utilização seja destinada única e exclusivamente a seu propósito corporativo. Cada indivíduo tem o dever de preveni-los de furto, destruição ou outras perdas e assegurar que não sejam desperdiçados, subutilizados ou desviados de função.

Os principais recursos aos quais devemos destinar tal cuidado contemplam, mas não se limitam, a: salas de aulas, auditórios, suprimentos, materiais administrativos, estoques, equipamentos, laboratórios, computadores e telefones celulares.

Não permitimos que nossas instalações escritórios corporativos, polos e unidades sejam utilizadas para a promoção de correntes políticas ou religiosas. Temos expectativa similar quando se trata de instalações de nossos polos parceiros.

Todos os equipamentos de tecnologia deverão ser usados exclusivamente para fins corporativos ou outros usos expressamente autorizados. A utilização de softwares não-licenciados é estritamente proibida na instituição.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual consiste em patentes, marcas, direitos de reprodução, segredos de negócios, nomes de domínio na web, desenhos industriais e logotipos. Temos o dever de proteger a propriedade intelectual do Grupo Vitru do mau uso, venda, furto, compartilhamento indevido ou da utilização para ganhos pessoais.

O uso ou distribuição não autorizada de informações proprietárias viola os princípios de confidencialidade da Vitru. A proteção dessas informações tem papel relevante na sustentação, crescimento e aprimoramento contínuo de nossas Instituições e de nossos produtos. A ausência ou falha nesta proteção pode comprometer nossa capacidade de atuar de forma efetiva e eficiente no mercado. Neste sentido é vedado aos nossos colaboradores e parceiros copiar, transmitir ou divulgar estudos, metodologias, planilhas, apresentações, modelos ou qualquer tipo de conhecimento de natureza sigilosa desenvolvidos internamente sem uma prévia solicitação e aprovação da Vice-Presidência envolvida.

Da mesma forma, esperamos, principalmente daqueles envolvidos na produção de nossos conteúdos, o pleno atendimento às normas e regras que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral de terceiros.

VESTUÁRIO

Todos os colaboradores devem ter especial atenção no modo de vestir e se comportar no ambiente de trabalho. Reconhecemos e apoiamos as mais variadas formas de expressão vindas de nossos colaboradores, pois entendemos que a vestimenta vai muito além do conforto, sendo também uma forma única e pessoal de se transmitir uma identidade.

Assim, nosso código de vestimenta zela principalmente pelas questões de segurança no ambiente de trabalho não sendo permitido:

- Uso de peças de roupas ou adereços que manifestem posicionamentos pessoais, como por exemplo, camisas de times de futebol, mensagens políticas e imagens religiosas,
- Vestuário que exponha o corpo de forma a causar transtorno
- Uso calçados que não sejam presos ao calcanhar.
- Saltos agulha com mais de 5cm
- Roupas demasiadamente compridas (que possa arrastar no chão), ou demasiadamente curtas
- Uso de bermudas para os homens.

Para tanto é imprescindível o uso de uniformes quando esta obrigação for estabelecida nos procedimentos internos inerentes à função, principalmente quando o uso decorrer de questões relativas à segurança e integridade física do colaborador. Quando adotado, o uso de uniforme é obrigatório durante todo o horário de expediente, sendo de responsabilidade do colaborador a conservação e limpeza.

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

O crachá é item de identificação pessoal e seu uso é pessoal, não podendo ser cedido, ainda que temporariamente, a outro colaborador ou visitante, principalmente, mas não somente, para entrada e saída de locais com acesso controlado. Para acessar tais locais, visitantes devem seguir as regras estabelecidas nas políticas e procedimentos de segurança.

SEGURANÇA NO TRABALHO

A Vitru segue todas as normas de segurança e medicina do trabalho, propiciando meios e condições para um ambiente seguro. Cada colaborador também tem a responsabilidade de observar as normas de segurança para si e seus colegas, sendo obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's exigidos pela função.

Ao identificar uma situação de risco, é obrigação de cada colaborador comunicar o fato ao responsável pelo setor e a área do SESMT - Segurança e Medicina do Trabalho.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Seguindo os mesmos princípios estabelecidos para a proteção e utilização de bens e recursos físicos, os sistemas operacionais, financeiros, correio eletrônico e outros meios de acesso à informação e comunicação são fornecidos pela Vitru com o propósito de serem exclusivamente utilizados para fins profissionais e, somente, pelas pessoas autorizadas.

Todos nós que lidamos com dados pessoais de colaboradores, clientes ou terceiros assumimos uma grande responsabilidade. Tratamos de forma cuidadosa e responsável os dados pessoais aos quais temos acesso para desempenho de nossas funções, respeitando a privacidade de todos. A perda ou uso indevido de dados pessoais pode ter consequências graves para a Vitru, bem como para os indivíduos envolvidos. Por isso, é de extrema importância o compromisso de todos com a proteção eficaz desses dados, bem como com a utilização desses somente para fins legítimos.

Além disso, a Instituição estabelece controles lógicos para utilização de nosso ambiente e ferramentas tecnológicas, sendo a principal delas a utilização de senhas seguras, de caráter pessoal e intransferível. É de inteira responsabilidade de cada indivíduo zelar pela correta utilização dos acessos que lhe foram concedidos. Não compartilhe suas senhas em hipótese alguma.

A Vitru se reserva ao direito de monitorar, analisar e controlar os acessos em seu ambiente tecnológico, independentemente de cargo, se julgar apropriado, com o objetivo de verificar a adequada utilização das ferramentas por ela fornecidas.

4. RESPONSABILIDADES COM O MERCADO E NOSSOS ACIONISTAS

RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA E COM O MERCADO

A Vitru zela pela concorrência leal e não participa de negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade. Não permitimos a troca de informações ou contato entre nossos colaboradores/parceiros e nossos concorrentes, com objetivo de tratar de assuntos que possam influenciar: o mercado, a precificação de produtos e serviços, as condições comerciais, inteligência de mercado, aspectos geográficos de nossa atuação, planos de expansão, entre outros.

Não participamos nem permitimos que nossos colaboradores e parceiros se envolvam, em nome da Companhia ou de nossas Instituições, em acordos compreendendo repartição de mercado, definição de preços praticados, ofertas fictícias ou quaisquer outros dissonantes das leis e práticas de livre concorrência.

Da mesma forma, não interferimos no processo de precificação de nossos concorrentes, bem como não transmitimos dados e informações destes que não sejam de conhecimento público.

Não toleramos ações que limitem a livre concorrência nas localidades onde atuamos, sejam tais ações passivas ou ativas, diretas ou indiretas. Além de antiéticos, tais atos são contrários às leis da livre concorrência e podem trazer danos aos indivíduos envolvidos e à Instituição.

RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, POLOS E FORNECEDORES

A Vitru vê neste Código uma oportunidade de reforçar junto aos nossos parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviço a disponibilidade de um importante canal de comunicação com nossa Instituição, que extrapola discussões comerciais e técnicas, contemplando também aspectos éticos e socioambientais relevantes para a construção de um ambiente de negócios saudável e transparente.

Ao lado de nossos colaboradores, a Vitru considera que proprietários, gestores e colaboradores de polos parceiros, fornecedores e prestadores de serviço têm papel fundamental na construção da história de sucesso Companhia e de nossas Instituições. Causa e consequência disso é o fato de mantermos uma relação baseada em transparência, condutas éticas, legais, justas e de boa-fé. Nossas interações devem ser pautadas na verdade, na parceria e na cooperação, focados na busca por soluções e melhoria contínua de nossos materiais, serviços, ambiente de negócios sustentáveis e no cumprimento da Missão da Vitru.

A Vitru preza que o desenvolvimento e seleção de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços ocorram de forma imparcial, levando em consideração critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais.

Apesar de não termos ingerência sobre aspectos que extrapolam aqueles previstos nos contratos que norteiam as relações comerciais entre nossas Instituições e nossos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, a Vitru tem expectativa e julga fundamental que adotem condutas minimamente similares, alinhadas ao que prevê este Código, não obstante ao cumprimento de todos os requisitos legais relativos à saúde e segurança, trabalhistas e meio ambiente.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E CONFIDENCIAIS

Proibimos a divulgação de informações confidenciais da Vitru, sobretudo, aquelas com potencial de influenciar na cotação de valores mobiliários associados à Companhia. Informações não públicas devem ser consideradas de caráter privilegiado e nunca, em circunstância alguma, devem ser usadas para ganho pessoal, de membro da família, amigos ou qualquer outro.

A utilização de informações privilegiadas em benefício próprio ou de alguém próximo, direta ou indiretamente, bem como o aconselhamento de outras pessoas para obtenção de ganhos é terminantemente proibida, além de constituir crime a depender da situação.

A Vitru zela pelo tratamento adequado das informações classificadas como confidenciais e espera comportamento similar de cada indivíduo que compõe a Instituição. Somente use informações

confidenciais ou privilegiadas para o cumprimento de suas responsabilidades profissionais de acordo com as orientações da Companhia.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Vitru tem a responsabilidade de se comunicar efetivamente com seus públicos de interesse, de forma que estes recebam informações relevantes, completas e precisas sobre, principalmente, aspectos financeiros, operacionais, ambientais e legais da Companhia.

Mantemos sistemas contábeis e de controles internos adequados, de forma a assegurar a acuracidade e a completude da situação patrimonial e dos demonstrativos de resultados da Instituição. Nossos documentos e registros contábeis, criados por nós ou sob nossa responsabilidade, são elaborados em consonância com princípios contábeis e dispositivos legais aplicáveis e apresentados ao mercado e órgãos reguladores de forma completa, precisa, compreensível e tempestiva. Tais demonstrativos são submetidos periodicamente aos auditores independentes e aos órgãos reguladores competentes nos prazos estabelecidos.

Monitoramos a efetividade dos controles internos sobre nossas atividades, bem como contamos com uma auditoria interna independente, estando assim alinhados às melhores práticas de governança corporativa e exigências legais aplicáveis.

5. RESPONSABILIDADES COM A SOCIEDADE

PRÁTICAS TRABALHISTAS

Temos o compromisso de oferecer um ambiente agradável e respeitoso para se trabalhar, livre de qualquer forma de discriminação e com tratamento justo a todos os colaboradores. Tomamos nossas decisões sempre com base na Missão e Valores da Vitru, propiciando assim o desenvolvimento contínuo de nossos colaboradores e, ao mesmo tempo, a construção de uma história de sucesso. Também oferecemos um ambiente de trabalho seguro, saudável, livre de exposições a riscos e que contribua para o pleno desenvolvimento das atividades de nossos colaboradores. Temos total consciência de nossa obrigação, legal e moral, em cumprir as leis trabalhistas em qualquer situação, por isso não admitimos na Vitru ou em nossos parceiros práticas trabalhistas ilegais, regimes de trabalho forçado, escravo ou que se beneficiem de mão de obra infantil.

CONFORMIDADE COM AS LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS

Somos comprometidos com a condução de negócios com honestidade, integridade, transparência e em total conformidade com as leis, regras e regulamentos aplicáveis. Tal postura e atitude é esperada de cada um dos colaboradores, administradores, conselheiros e parceiros de negócios, não devendo se envolver, sob nenhuma circunstância, na prática, orientação e/ou anuência na realização de atos de não conformidade, ilegais ou antiéticos.

SUBORNO E COMBATE À CORRUPÇÃO

O combate à corrupção é um dos maiores desafios de nosso país e a Vitru é verdadeiramente comprometida com esse movimento. Condenamos e não toleramos qualquer forma de suborno ou corrupção, de grande ou de pequena proporção, de natureza pública ou privada, como parte ativa ou passiva. Também não admitimos que terceiros pratiquem quaisquer atos dessa natureza em nome ou benefício da Vitru ou nossas Instituições.

RELACIONAMENTO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não encorajamos nem permitimos, em hipótese alguma, a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida junto à administração pública e seus representantes.

Entende-se por “Administração Pública” toda a estrutura e organização do poder público, ou seja, União, estados, municípios, órgãos, empresas e agentes públicos. Por sua vez, é considerado agente público no ambiente nacional ou estrangeiro qualquer funcionário público, dirigente de partido político, pessoa em cargo diplomático, em organização internacional ou funcionário de empresa controlada por entidade pública.

Mesmo se não materializada nenhuma vantagem para si, terceiros ou Instituição, a tentativa de obtê-la configura ato de corrupção. Neste sentido, considera-se ato de corrupção qualquer promessa, oferecimento ou entrega, direta ou indireta, de dinheiro ou outros benefícios (presentes, viagens, refeições, bolsas de estudo, descontos, autorizações de pagamento, favores e hospitalidades) com o objetivo de influenciar, obter ou recompensar alguma vantagem ilícita.

Todos os conselheiros, colaboradores, parceiros e/ou terceiros atuando em nome da Vitru são responsáveis por garantir que suas ações estejam em consonância com as leis, com o presente Código e demais políticas internas que regem o tema.

LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Como parte de nosso compromisso com a manutenção de um ambiente de negócios transparente e íntegro, a Vitru não se engaja com práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A lavagem de dinheiro é a prática de disfarçar a propriedade ou fonte de recursos obtidos ilegalmente através de uma série de transações para “limpar” estes fundos de tal forma que pareçam ser provenientes de atividades legais. O financiamento do terrorismo, por sua vez, caracteriza-se pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Adotamos medidas e políticas internas com objetivo de mitigar as possibilidades das operações, instalações, produtos e serviços da Vitru serem utilizados para tais fins. Quaisquer atividades suspeitas devem ser reportadas para a área de *Compliance* ou Auditoria Interna.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações são contribuições realizadas voluntariamente, sem a expectativa de qualquer retorno ou contrapartida. Qualquer interpretação divergente acerca do tema pode trazer consequências fiscais e administrativas para a Vitru.

O patrocínio, por sua vez, caracteriza-se pela contribuição associada a uma contrapartida para a Companhia e, geralmente, tem natureza publicitária divulgação da marca, iniciativas, materiais ou cursos) ou social (fomento à pesquisa, educação, cultura, esportes ou programas sociais).

Doações e patrocínios são importantes para o cumprimento de nosso compromisso social e na busca dos nossos interesses corporativos. Antes de efetuados, devem ser cuidadosamente examinados, a fim de determinar se promovem objetivos legítimos da Instituição, se fortalecem nossa marca e compromissos sociais, não obstante ao pleno atendimento dos requisitos legais.

Doações ou patrocínios envolvendo órgãos e agentes da administração pública deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A Vitru tem como propósito melhorar a vida dos nossos alunos, de suas famílias, da comunidade que nos cerca e ser reconhecida por isso. Somos comprometidos com o desenvolvimento sustentável do país e, continuamente, buscamos formas práticas de contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas ao nosso redor.

A Instituição incentiva que cada indivíduo, inclusive nossos alunos, mantenha-se vigilante acerca do tema, visando identificar situações nas quais a Vitru e nossas Instituições podem contribuir com o desenvolvimento social das comunidades onde atuamos, contribuindo assim para o cumprimento de nossa Missão.

RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

Temos o compromisso com o desenvolvimento sustentável de nossa atuação, respeitando e protegendo o meio ambiente, a saúde e a segurança dos envolvidos e daqueles ao nosso redor. Empenhamo-nos em cumprir leis ambientais, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, saudável e benéfico para o meio ambiente.

De forma contínua, aplicamos esforços para aprimorar medidas orientadas a minimizar o impacto de nossas atividades no meio ambiente, tais como consumo de energia, insumos e descarte de resíduos.

6. APLICANDO O CÓDIGO

CANAL DE ÉTICA

Situações que podem envolver uma violação ética, de leis, regras, regulamentos ou deste Código nem sempre são óbvias e podem exigir exercício de julgamento e tomada de decisão que, por vezes, não são triviais. Por este motivo, sempre que identificar ou suspeitar de algum desvio de conduta envolvendo a Vitru, suas Instituições controladas ou nossos parceiros, é seu dever reportar tal preocupação no Canal de Ética (<https://sistema.canaletos.com.br/vitru/home>) .

Por termos em nosso DNA o compromisso com a ética e a integridade este Canal é disponibilizado ao público interno ou externo, e tem como principais pilares de funcionamento a confidencialidade das informações relatadas e de seus relatores, o recebimento dos relatos por empresa independente, a apuração executada pela Auditoria Interna independente e nosso compromisso de não retaliações àqueles que registrarem denúncias de boa-fé.

Mais do que encorajar, a Vitru reforça que é dever de cada indivíduo verdadeiramente comprometido com a Instituição denunciar quaisquer práticas que possam representar potenciais violações a este Código ou que estejam em desacordo com legislações e políticas internas aplicáveis.

Recriminamos o uso do Canal para registro de denúncias que não direcionem preocupações genuínas, relatos de má-fé, com declarações falsas e/ou maliciosas.

APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

A Vitru se compromete a investigar todas as denúncias recebidas, via Canal de Ética ou outros meios, com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e adotar medidas administrativas, disciplinares e/ ou legais cabíveis sempre que necessário.

A Auditoria Interna é responsável por apurar eventuais desvios de conduta e descumprimentos relacionados a este Código, demais normativas internas ou leis. As conclusões das investigações são apresentadas ao Comitê de Apuração e Ética da Instituição, composto pelos CO-CEOS, Vice-Presidência de Gente & Cultura, Jurídico, *Compliance* e Auditoria Interna. O colegiado delibera sobre as medidas administrativas e disciplinares aplicáveis a cada caso, podendo contemplar o encerramento do contrato de trabalho (incluindo justa causa) no caso de colaboradores, e encerramento de contrato de parceria, fornecimento ou prestação de serviço, no caso de terceiros.

O Comitê de Apuração e Ética tem autoridade e responsabilidade primárias pela aplicação deste Código, sujeita à supervisão do Comitê de Auditoria, órgão para o qual apresenta periodicamente as principais denúncias, medidas adotadas e planos de ação. Adicionalmente, o Comitê de Auditoria tem responsabilidade de supervisionar eventuais denúncias envolvendo membros do Conselho, da Administração e do Comitê de Apuração e Ética.

NÃO RETALIAÇÕES

A Vitru condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação a pessoas que tenham registrado denúncias com boa-fé e responsabilidade, ainda que se mostrem improcedentes no decorrer das apurações. Se for vítima, presenciar ou tiver conhecimento de atos de retaliação, sejam expressos ou velados, não hesite em contatar nosso Canal de Ética.

7. ISENÇÕES E REVISÕES

Quaisquer isenções (incluindo implícitas) das disposições deste Código para conselheiros ou diretores executivos serão aprovadas pelo Conselho de Administração e divulgada aos acionistas no relatório anual da empresa no Formulário 20-F, arquivado na *U.S. Securities and Exchange Commission*. Quaisquer isenções deste Código para demais colaboradores ou parceiros somente serão concedidas mediante aprovação do Comitê de Apuração e Ética da Vitru.

O Conselho de Administração revisará este Código periodicamente e fará as alterações necessárias, sendo estas divulgadas também no Formulário 20-F.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Vitru acredita que todos nossos colaboradores, executivos, conselheiros e parceiros de negócios têm consciência de seu dever individual em seguir as disposições deste Código. O documento será rigorosamente aplicado igualmente a todas as pessoas que ele abrange, sendo as violações tratadas de forma apropriada. Àquelas sujeitas às leis, regulamentos e/ou procedimentos legais serão prontamente relatadas às autoridades governamentais apropriadas, sempre que necessário.

Conforme mencionamos no decorrer do documento, situações de potenciais violações éticas, a leis, regras, regulamentos ou deste Código nem sempre são evidentes e podem exigir o exercício de julgamento ou a tomada de decisões difíceis. Reforçamos que é dever de cada colaborador, executivo, parceiro ou conselheiro comprometido com a Vitru relatar imediatamente quaisquer suspeitas de violações no Canal de Ética ou, se preferir, diretamente à Auditoria Interna. A comunicação livre de preocupações, sem medo de represálias ou retaliações, é vital para o atingimento do propósito deste Código.

O Conselho de Administração disponibilizará os recursos necessários para permitir que o Comitê de Apuração e Ética estabeleça os procedimentos razoavelmente necessários para criação e

manutenção de uma cultura de transparência e integridade nos negócios, fomentando o cumprimento deste Código.

Por fim, nada neste Código visa proibir ou inibir qualquer colaborador, executivo, parceiro ou conselheiro de divulgar, relatar violações ou cooperar com agências, entidades governamentais ou organizações autorreguladoras, podendo fazê-lo, inclusive, sem notificar a Vitru, se assim julgar pertinente.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO V

(b) Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Vitru

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("**Política**") da Vitru Limited, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. ("**Vitru Brasil**") e de suas subsidiárias (em conjunto, "**Grupo Vitru**"), visa estabelecer as diretrizes para a realização de Transações envolvendo Partes Relacionadas do Grupo Vitru, de forma que apenas sejam celebradas quando no melhor interesse do Grupo Vitru e que a legislação aplicável seja observada, bem como auxiliar o Grupo Vitru na preparação da divulgação a ser incluída nos registros aplicáveis, conforme exigido pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil e pela regulamentação aplicável nos Estados Unidos, especialmente a Lei de Títulos e Valores Mobiliários de 1933 dos EUA (*Securities Act of 1933*) e a Lei da Bolsa de Valores de 1934 dos EUA (*Securities Exchange Act of 1934*) e suas regras relacionadas.

1.2. A presente Política aplica-se ao Grupo Vitru em complemento às outras políticas internas que podem ser aplicáveis ou envolver transações com partes relacionadas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos desta Política, e em consonância com o IAS 24 emitido pelo *International Accounting Standards Board*, e o seu equivalente Pronunciamento Técnico CPC nº 5(R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, bem como em consonância com as regras emitidas pela *Securities Exchange Commission* ou Comissão de Valores Mobiliários dos EUA ("**SEC**"), aplicam-se as definições expostas a seguir.

"**Parte relacionada**" é a pessoa ou a entidade que está relacionada com o Grupo Vitru.

a) uma pessoa está relacionada com o Grupo Vitru se essa pessoa ou um Membro Próximo de Sua Família (conforme definido abaixo):

(i) tiver o controle pleno ou compartilhado de qualquer das entidades do Grupo Vitru;

(ii) tiver Influência Significativa - conforme definido abaixo - sobre as entidades do Grupo Vitru;

(iii) for membro do Pessoal Chave da Administração de uma das entidades do Grupo Vitru - conforme definido abaixo;

(iv) for candidato ao conselho de administração; ou

(v) for acionista, direto ou indireto, detentor de 5% ou mais das ações com direito a voto do Grupo Vitru.

b) uma sociedade ou entidade está relacionada com o Grupo Vitru (ou uma de suas controladas) se qualquer das condições abaixo for observada:

(i) a sociedade ou entidade e o Grupo Vitru (ou uma de suas controladas) são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(ii) a sociedade ou entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) do Grupo Vitru (ou de entidade de seu grupo econômico) ou vice-versa – i.e. caso o Grupo Vitru seja coligado ou controlado em conjunto (*joint venture*) da sociedade ou entidade (ou de entidade de seu grupo econômico);

(iii) o Grupo Vitru e a sociedade ou entidade estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(iv) a sociedade ou entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade de que o Grupo Vitru esteja sob controle conjunto (*joint venture*);

(v) a sociedade ou entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados do Grupo Vitru e de entidade relacionada à Grupo Vitru;

(vi) a sociedade ou entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (b)(i) acima;

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa - conforme definido abaixo - sobre a sociedade ou entidade, ou sociedade ou entidade tem uma dessas pessoas como Membro do Pessoal Chave da Administração - conforme definido abaixo - da sociedade ou entidade (ou de sua controladora);

(viii) a sociedade entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração - conforme definido abaixo – do Grupo Vitru ou sua controladora; ou

(ix) for acionista, direto ou indireto, de 5% ou mais das ações com direito a voto do Grupo Vitru.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre qualquer entidade do Grupo Vitru e uma Parte Relacionada, ou se uma Parte Relacionada tiver

interesse significativo na transação, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

"Membros Próximos da Sua Família" são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com o Grupo Vitru e incluem:

- a) o/a cônjuge ou companheiro(a) da pessoa;
- b) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- c) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- d) os pais ou padrastos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- e) os genros, noras ou cunhado(a)s da pessoa;
- f) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- g) quaisquer pessoas que compartilhem a casa com a pessoa, exceto por empregados ou inquilinos;

"Pessoal Chave da Administração" são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (diretor ou membro do Conselho de Administração).

"Influência Significativa" é considerado o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, manifestando-se geralmente (a) pela representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade; (b) pela participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições da entidade; (c) pela manutenção de operações materiais com a entidade; (d) pelo intercâmbio de diretores ou gerentes com a entidade; ou (e) pelo fornecimento de informação técnica essencial. Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, presume-se a existência de influência significativa se o investidor mantiver direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário.

"Condições de Mercado" distribuição normal ou avaliação real de mercado que defina a média e a variação de preços em relação a uma oferta equivalente em qualidade, prazo e outras condições e práticas consideradas importantes a determinado objeto de potencial transação.

3. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

3.1. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, conforme aplicável, determinarão o procedimento para que o Pessoal-Chave da Administração do Grupo Vitru informe, no mínimo

anualmente, quem são os Membros Próximos da Sua Família, bem como todo e qualquer procedimento que entendam necessário para a correta identificação de Partes Relacionadas do Grupo Vitru.

3.2. Os acionistas controladores, os acionistas considerados "affiliates" e acionistas que sejam signatários de acordos de acionistas do Grupo Vitru receberão cópia da presente Política e deverão informar ao Secretário do Comitê de Auditoria quem são as Partes Relacionadas de acordo com o conceito previsto nessa Política.

4. APROVAÇÃO PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Cada membro do Pessoal Chave da Administração deve notificar prontamente o Secretário do Comitê de Auditoria e o(a) General Counsel do Grupo Vitru sobre qualquer Transação envolvendo o Grupo Vitru e uma **Pessoa** Relacionada que possa ser uma Transação de Pessoa Relacionada. O aviso deve incluir uma descrição completa da Transação, incluindo:

- o nome da Parte Relacionada e o motivo pelo qual a pessoa é Parte Relacionada;
- o interesse da Parte Relacionada na transação com o Grupo Vitru, incluindo a(s) posição(ões) ou relacionamento(s) da Parte Relacionada com, ou propriedade em, uma empresa, corporação ou outra entidade que seja parte ou tenha interesse em, a transação;
- o valor aproximado em dólares e em reais do valor envolvido na transação;
- o valor aproximado em dólares do valor da participação da Parte Relacionada na transação, que será calculado independentemente do valor do lucro ou prejuízo; e
- qualquer outra informação relativa à transação ou à Parte Relacionada no contexto da transação que possa ser relevante para os investidores à luz das circunstâncias da transação em particular.

4.2. O Secretário do Comitê de Auditoria e o General Counsel do Grupo Vitru podem fazer uma determinação inicial conforme se a transação constitui uma Transação com Parte Relacionada. Como necessário, consultas podem ser feitas ao diretor, diretor executivo ou nomeado para diretor (ou seus Membros Próximos da Sua Família) quanto aos termos específicos da transação e as Partes Relacionadas.

4.3. O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o General Counsel, conforme aplicável, do Grupo Vitru, determinarão o procedimento para aprovação prévia das Transações com Partes Relacionadas, sendo certo que estão sujeitas à aprovação:

(i) Do Comitê de Auditoria quaisquer transações com Partes Relacionadas, no curso normal dos negócios ou não, que envolvam valores ou ativos acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), individualmente ou em valor agregado em um período de 12 (doze) meses;

(ii) Do Conselho de Administração quaisquer transações com Partes Relacionadas, no curso normal dos negócios ou não, que envolvam valores ou ativos acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em valor agregado em um período de 12 (doze) meses; e

(iii) Da Assembleia Geral de Acionistas quaisquer transações com Partes Relacionadas que tenham tal determinação pela legislação brasileira ou americana, conforme aplicável.

4.4. Não obstante o previsto no item 4.2 acima, os seguintes tipos de transações são considerados entre aqueles que geram ou envolvem um interesse material de Partes Relacionadas e, portanto, não necessitarão aprovação prévia e não serão revistos, nos termos desta Política:

(i) As transações envolvendo a compra ou venda de produtos ou serviços no curso normal de negócios que não ultrapasse o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

(ii) Transações nas quais o interesse da Parte Relacionada deriva unicamente de seu serviço como diretor de outra entidade ou organização que é parte da transação.

(iii) Transações em que o interesse da Parte Relacionada deriva exclusivamente de sua propriedade de menos de 10% da participação societária em outra pessoa jurídica (exceto um interesse em [sociedade em nome coletivo ou *partnership*]) que seja parte da transação.

(iv) Transações nas quais o interesse da Parte Relacionada deriva exclusivamente de sua propriedade de uma classe de valores mobiliários do Grupo Vitru e todos os detentores dessa classe de valores mobiliários receberam o mesmo benefício proporcionalmente.

(v) A determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos administradores e executivos do Grupo Vitru ou de suas controladas;

(vi) As transações realizadas entre, de um lado, o Grupo Vitru por qualquer de suas entidades e, de outro, outra entidade do Grupo Vitru.

4.5. Os órgãos de governança do Grupo Vitru analisarão as Transações com Partes Relacionadas considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, e deverão assegurar que as transações em questão:

(i) estão entabuladas com observância ao princípio *arm's length*, o qual pressupõe que a operação em questão terá isonomia de tratamento ao qual teria se fosse realizada com um terceiro, i.e., com uma entidade que não fosse sua parte relacionada;

(ii) são realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pelo Grupo Vitru e diretrizes de seu Código de Conduta. Para tanto, o órgão de governança aplicável poderá requerer que lhes seja apresentado evidências razoáveis e também laudo de avaliação caso a operação que envolva a transferência de ativos entre as Partes Relacionadas;

(iii) representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a transação pretendida. Para tanto, o órgão de governança aplicável poderá requerer que lhes seja apresentado evidências razoáveis;

(iv) estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos para o Grupo Vitru, de forma que representa o melhor interesse do Grupo Vitru para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada.

4.6. O Comitê de Auditoria revisará, anualmente, as Transações com Partes Relacionadas celebradas pelo Grupo Vitru, para verificar se continuam em cumprimento à presente Política e permanecem sendo o melhor interesse do Grupo Vitru. O Comitê de Auditoria poderá determinar a rescisão de uma Transação com Partes Relacionadas tendo em vista o melhor interesse do Grupo Vitru em suas transações e os impactos de tal rescisão para as entidades do Grupo Vitru.

5. IMPEDIMENTOS

5.1. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, de pessoa envolvida no processo de aprovação, seja um administrador, executivo, colaborador ou acionista, tal pessoa deverá declarar-se impedida de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

5.2. Quando necessário, administrador, executivo, colaborador ou acionista envolvido em situação de conflito de interesses poderá ser convidado pelo órgão de governança do Grupo Vitru a participar de parte das discussões a fim de fornecer detalhes e informações de transações, sobre conflitos, pessoas envolvidas, entre outras eventualmente necessárias sem, contudo, estar autorizado a participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 15 de março de 2023 e vigorará por prazo indeterminado.

6.2. Esta Política será revisada anualmente e poderá ser alterada extraordinariamente nas seguintes situações:

(i) por deliberação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, quando houver determinação expressa nesse sentido por parte de órgãos reguladores, inclusive, mas não se limitando, a SEC e a CVM;

(ii) por deliberação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e

(iii) por deliberação do Conselho de Administração quando, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

6.3. Situações suspeitas ou que violem esta Política podem ser reportadas em nosso Canal de Ética, por meio de acesso ao site: <https://portal.uniasselvi.com.br/institucional/canal-etica>.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO V

(c) Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Vitru

1. SUMÁRIO DA POLÍTICA DO GRUPO VITRU SOBRE NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

É política da Vitru Limited e de suas subsidiárias (em conjunto, "**Grupo Vitru**"), sem exceção, cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis na condução de seus negócios. Espera-se que cada colaborador, cada executivo e cada administrador cumpra esta política. Ao conduzir os negócios do Grupo Vitru, os colaboradores, executivos e administradores devem evitar qualquer atividade que viole as leis ou regulamentos aplicáveis.

A fim de evitar até mesmo a aparência de impropriedade, os administradores, executivos e alguns outros colaboradores o Grupo Vitru estão sujeitos a requisitos de pré-aprovação e outras limitações em sua capacidade de contratar transações envolvendo títulos e valores mobiliários da Vitru Limited. Embora essas limitações não se apliquem a transações de acordo com planos escritos para negociação de títulos e valores mobiliários da Vitru Limited que estejam em conformidade com a *Rule 10b5-1* da Lei da Bolsa de Valores dos EUA de 1934 (*Securities Exchange Act of 1934*), a contratação, alteração ou rescisão de qualquer plano de negociação por escrito está sujeita a requisitos de pré-aprovação e outras limitações.

Ainda, em relação às transações envolvendo títulos e valores mobiliários da Vitru Brasil, subsidiária da Vitru Limited, os administradores, executivos e colaboradores do Grupo Vitru devem observar estritamente a regulamentação aplicável pela CVM e pela legislação brasileira aplicável.

2. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS NA NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NOS EUA E NO BRASIL

2.1 REGRA GERAL

As leis de títulos e valores mobiliários dos EUA e do Brasil regulam a compra e venda de títulos e valores mobiliários no interesse de proteger o público investidor. As leis de títulos e valores mobiliários dos EUA atribuem à Vitru Limited, seus administradores, executivos e colaboradores a responsabilidade de garantir que as informações sobre o Grupo Vitru não sejam usadas ilegalmente na compra e venda de títulos e valores mobiliários. Da mesma forma, as leis de títulos

e valores mobiliários do Brasil atribuem à Vitru Brasil, seus administradores, executivos e outros colaboradores a responsabilidade de garantir que as informações sobre o Grupo Vitru não sejam usadas ilegalmente na compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Todos os administradores, executivos e colaboradores do Grupo Vitru devem prestar especial atenção às leis contra negociações feitas com base em informações privilegiadas. Essas leis amparam-se no objetivo de que todas as pessoas que negociam títulos e valores mobiliários de uma empresa tenham igual acesso a todas as informações materiais sobre essa empresa. Por exemplo, se um administrador, executivo ou colaborador de uma empresa conhece informações financeiras materiais que não estão públicas, esse administrador, executivo ou colaborador está proibido de comprar ou vender ações da empresa até que as informações sejam divulgadas ao público. Isso ocorre porque o administrador, executivo ou colaborador tem conhecimento de informações que provavelmente farão com que o preço das ações sofra variação, e seria injusto que o administrador, executivo ou colaborador tivesse vantagem (conhecimento de que o preço das ações sofrerá variação) que o resto do público investidor tem não tem. Na verdade, é mais do que injusto: é fraudulento e ilegal. As penalidades civis e criminais para esse tipo de atividade são severas.

A regra geral pode ser descrita da seguinte forma: constitui violação das leis federais dos EUA e do Brasil de títulos e valores mobiliários que qualquer pessoa compra ou venda títulos e valores mobiliários se estiver de posse de informações privilegiadas materiais. A informação é material se houver probabilidade substancial de que um investidor sensato a considere importante ao tomar uma decisão de investimento. Será definida como informação privilegiada se não tiver sido divulgada ao público de forma a torná-la disponível aos investidores em geral, de forma ampla e não excludente. Além disso, é ilegal que qualquer pessoa na posse de informações privilegiadas materiais forneça essas informações a outras pessoas ou recomende que comprem ou vendam títulos e valores mobiliários (o que é chamado de "dar dicas" ou "tipping"). Nesse caso, ambas as partes podem ser responsabilizadas.

As informações materiais podem ser favoráveis ou desfavoráveis. Se não estiver claro se a informação privilegiada é material, ela deve ser tratada como se fosse material. Alguns exemplos de informações que podem ser consideradas materiais incluem, entre outras:

- Mudanças significativas nos principais indicadores de desempenho da companhia,
- Lucros e dividendos reais, antecipados ou planejados e outras informações financeiras,
- Previsões financeiras, de vendas e outras previsões comerciais internas significativas, ou uma mudança nas estimativas divulgadas anteriormente,
- Fusões, aquisições ou alienações de negócios, ou expansão ou redução de operações

- Eventos significativos que afetem as operações da companhia, incluindo qualquer violação de sistemas de informação que comprometa o funcionamento das informações da companhia ou outros sistemas ou resulte na exposição ou perda de informações do cliente, em particular informações pessoais
- Novas ofertas de ações ou dívidas ou empréstimos significativos,
- Mudanças nas classificações de dívida, ou atualizações ou rebaixamentos de analistas da companhia ou de um de seus títulos,
- Mudanças significativas no tratamento contábil, baixas ou taxa de imposto efetiva,
- Litígio significativo ou investigação governamental,
- Mudanças na alta administração e
- Desdobramento de ações ou outras ações corporativas.

A Comissão de Títulos e Valores Mobiliários dos EUA (*U.S. Securities and Exchange Commission*) ("**SEC**") e a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("**CVM**"), as bolsas de valores e os advogados dos demandantes se concentram em descobrir negociações feitas com base em informações privilegiadas. A violação das leis contra o uso de informações privilegiadas pode expor o possuidor dessas informações a multas criminais de até três vezes os lucros auferidos, bem como a até dez anos de prisão, além de penalidades civis (até três vezes os lucros auferidos) e ações reparatórias. Além disso, podem ser impostas indenizações punitivas de acordo com as leis estaduais aplicáveis nos EUA. As leis americanas de títulos e valores mobiliários também sujeitam os controladores a penalidades civis por uso ilegal de informações privilegiadas por colaboradores, incluindo os localizados fora dos EUA. Controladores incluem diretores, executivos e supervisores. Essas pessoas podem estar sujeitas a multas de até US\$ 1.000.000,00 ou três vezes o lucro (ou perda evitada) pela pessoa que fez uso de informações privilegiadas.

As informações privilegiadas não pertencem aos administradores, executivos ou outros colaboradores individuais que podem lidar com elas ou tomar conhecimento delas. É um ativo do Grupo Vitru. Qualquer pessoa que usar essas informações em benefício pessoal ou divulgá-las a terceiros fora do Grupo Vitru viola seus interesses do Grupo Vitru. Especificamente, em decorrência da negociação de títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru, representa uma fraude contra membros do público investidor e contra o Grupo Vitru.

2.2 A QUEM A POLÍTICA SE APLICA?

A proibição de negociação com base em informações privilegiadas se aplica a administradores, executivos e todos os demais colaboradores do Grupo Vitru, bem como a outras pessoas que

tenham acesso a essas informações e seu cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade (mesmo sendo independente financeiramente) e qualquer pessoa a quem tais administradores, executivos e demais colaboradores fornecem suporte financeiro significativo.

Além disso, a proibição se aplica a: 1) qualquer conta sobre a qual colaboradores, diretores e as pessoas listadas acima tenham ou compartilhem o poder, direta ou indiretamente, de tomar decisões de investimento (se essas pessoas tiverem ou não uma participação financeira na conta) e 2) as contas estabelecidas ou mantidas por essas pessoas com seu consentimento ou conhecimento e nas quais essas pessoas tenham um interesse financeiro direto ou indireto.

As regras aqui tratadas aplicam-se a administradores, executivos e colaboradores nacionais e internacionais do Grupo Vitru e suas subsidiárias.

Devido ao acesso a informações confidenciais regularmente, a política do Grupo Vitru sujeita seus administradores e determinados colaboradores (o "**Grupo de Janela**") a restrições adicionais na negociação de títulos e valores mobiliários o Grupo Vitru. As restrições para o Grupo de Janelas são discutidas na **Seção F** abaixo. Além disso, os administradores, executivos e determinados colaboradores com conhecimento privilegiado de informações materiais podem estar sujeitos eventualmente a restrições *ad hoc* sobre a negociação.

2.3. HEDGING E DERIVATIVOS

Administradores, executivos e colaboradores estão proibidos de se envolver em quaisquer transações de *hedge* (incluindo transações envolvendo opções, opções de venda, opções de compra, contratos a termo variáveis pré-pagos, swaps de ações, *collars* e fundos de câmbio ou outros derivativos) que têm o objetivo de oferecer cobertura ou especular sobre qualquer variação no valor de mercado dos títulos patrimoniais o Grupo Vitru.

A negociação de opções ou outros derivativos é quase sempre altamente especulativa e muito arriscada. As pessoas que compram opções estão apostando que o preço das ações variará rapidamente. Por esse motivo, quando uma pessoa negocia opções em ações de seu empregador, levantará suspeitas aos olhos da SEC de que a pessoa estava negociando com base em informações privilegiadas, especialmente quando a negociação ocorrer antes de um anúncio ou evento importante do Grupo Vitru. É difícil que um administrador, executivo ou colaborador consiga provar que não tinha conhecimento sobre o anúncio ou evento.

Se a SEC ou as bolsas de valores detectarem a negociação de opções ativas por um ou mais administradores, executivos ou colaboradores do Grupo Vitru antes de um anúncio, deverão investigá-la. Essa investigação pode ser embaraçosa para o Grupo Vitru e resultar em penalidades graves e altas despesas para as pessoas envolvidas.

Por todas essas razões, o Grupo Vitru proíbe seus administradores, executivos e colaboradores de negociar opções ou outros derivativos envolvendo ações o Grupo Vitru.

Esta política não se aplica às opções de compra de ações para administradores, executivos e colaboradores concedidas pelo Grupo Vitru. As opções de compra de ações de administradores, executivos e colaboradores não podem ser negociadas.

2.4. GARANTIAS SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CONTAS DE MARGEM (“MARGIN ACCOUNTS”)

Os títulos e valores mobiliários dados em garantia podem ser vendidos pelo credor sem o consentimento do prestador do penhor em determinadas condições. Por exemplo, os títulos e valores mobiliários mantidos em uma conta de margem (“margin account”) podem ser vendidos por um corretor sem o consentimento do cliente se esse cliente deixar de atender a uma chamada de margem. Como essa venda pode ocorrer em um momento em que um administrador, executivo ou colaborador tem informações privilegiadas materiais ou não está autorizado a negociar títulos e valores mobiliários o Grupo Vitru, o Grupo Vitru proíbe administradores, executivos e colaboradores de outorgarem garantias sobre títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru em qualquer circunstância, incluindo mediante a compra de títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru “em margem” ou a manutenção de títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru em uma conta de margem.

2.5. DIRETRIZES GERAIS

As seguintes diretrizes devem ser seguidas a fim de garantir a conformidade com as leis antifraude aplicáveis e com as políticas o Grupo Vitru:

2.5.1. Não-divulgação. As informações privilegiadas materiais devem ser divulgadas apenas a pessoas dentro do Grupo Vitru cujos cargos exijam o seu conhecimento. A divulgação de informações

2.5.2 Negociação dos Títulos e Valores Mobiliários do Grupo Vitru. Nenhum administrador, executivo ou colaborador deve fazer um pedido de compra ou venda ou recomendar que outra pessoa faça um pedido de compra ou venda dos títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru quando esse administrador, executivo ou colaborador tiver conhecimento de informações materiais sobre o Grupo Vitru que não tenham sido divulgadas ao público. Isso inclui pedidos de compra e venda de ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou não.

O exercício de opções de compra de ações para administradores, executivos e colaboradores não está sujeito a esta política. No entanto, as ações adquiridas mediante o exercício de uma opção de compra ações serão tratadas como qualquer outra ação e não podem ser vendidas por um colaborador que esteja de posse de informações privilegiadas materiais.

Qualquer administrador, executivo ou colaborador que possua informações privilegiadas materiais deve aguardar até o início do segundo dia útil após a divulgação pública das informações antes de iniciar uma negociação.

2.5.3 Evite Especulação. Investir em ações do Grupo Vitru oferece uma oportunidade de compartilhar o crescimento futuro do Grupo Vitru. No entanto, investir no Grupo Vitru e participar do seu crescimento não significa especulação de curto alcance baseada nas oscilações do mercado. Essas atividades colocam o ganho pessoal do administrador, executivo ou colaborador em conflito com os melhores interesses do Grupo Vitru e de seus acionistas. Embora esta política não signifique que administradores, executivos ou colaboradores nunca possam vender ações, o Grupo Vitru incentiva administradores, executivos e colaboradores a evitar a negociação frequente de ações do Grupo Vitru. Especular com ações do Grupo Vitru não faz parte da cultura do Grupo Vitru .

2.5.4. Negociação de Outros Títulos e Valores Mobiliários. Nenhum administrador, executivo ou colaborador deve fazer um pedido de compra ou venda ou recomendar que outra pessoa faça um pedido de compra ou venda dos títulos e valores mobiliários de outra empresa, se chegarem ao conhecimento do administrador, executivo ou colaborador, enquanto estiverem exercendo o cargo, informações confidenciais sobre a outra empresa que provavelmente afetarão o valor desses títulos e valores mobiliários. Por exemplo, seria uma violação das leis de títulos e valores mobiliários se chegar ao conhecimento de um administrador, executivo ou colaborador, por meio de fontes do Grupo Vitru, que o Grupo Vitru pretendia comprar ativos de uma empresa e, em seguida, fizer um pedido de compra ou venda de ações dessa outra empresa devido ao provável aumento ou diminuição no valor de seus títulos e valores mobiliários.

2.5.5. Restrições ao Grupo de Janela. O Grupo de Janela consiste em (i) administradores e executivos do Grupo Vitru, seus assistentes e quaisquer pessoas que compartilhem a casa com a pessoa, (ii) um subconjunto de colaboradores no grupo de relatórios financeiros ou desenvolvimento de negócios e (iii) outras pessoas que podem ser designadas esporadicamente e informadas de tal situação pelo(a) General Counsel do Grupo Vitru. O Grupo de Janela está sujeito às seguintes restrições à negociação de títulos e valores mobiliários o Grupo Vitru:

- é permitida a negociação a partir do início do segundo dia útil após uma divulgação de resultados anual ou trimestral até 30 dias corridos antes da divulgação de resultados subsequente (a "**Janela**"), sujeito às restrições abaixo;
- todas as negociações estão sujeitas a revisão anterior pelo(a) General Counsel do Grupo Vitru;
- a liberação de todas as negociações deve ser obtida junto ao(a) General Counsel do Grupo Vitru;

- nenhuma negociação é permitida fora da Janela, exceto por razões de dificuldades pessoais excepcionais e sujeita à revisão prévia pelo Presidente do Grupo Vitru e pelo(a) General Counsel; se um desses indivíduos desejar negociar fora da Janela, estará sujeito à revisão prévia pelo outro; e
- indivíduos no Grupo de Janela também estão sujeitos às restrições gerais sobre todos os colaboradores.

Observe que, às vezes, o(a) General Counsel pode determinar que nenhuma negociação pode ocorrer, mesmo durante a Janela, quando a liberação for solicitada. Nenhum motivo pode ser fornecido e o fechamento da Janela em si pode constituir uma informação privilegiada material que não deve ser comunicada.

As restrições do Grupo de Janela acima indicadas não se aplicam a transações realizadas de acordo com planos por escrito para negociação de títulos e valores mobiliários que estejam em conformidade com a Lei da Bolsa de Valores dos EUA de 1934 ("**Planos 10b5-1**"). No entanto, os membros do Grupo de Janela não podem celebrar, alterar ou rescindir um Plano 10b5-1 relacionado aos títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru sem a aprovação prévia do(a) General Counsel, que só será concedida durante um período de Janela.

2.6. APLICABILIDADE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA ÀS TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS

Todos os colaboradores do Grupo Vitru e suas subsidiárias estão sujeitos às restrições à negociação de títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru e de outras empresas. As leis de títulos e valores mobiliários dos EUA e do Brasil podem ser aplicáveis aos títulos e valores mobiliários das subsidiárias ou afiliadas do Grupo Vitru, mesmo se estiverem localizadas fora dos Estados Unidos e do Brasil. As transações envolvendo títulos e valores mobiliários de subsidiárias ou afiliadas devem ser cuidadosamente revisadas por advogados para cumprimento das leis brasileiras e das leis americanas.

3. OUTRAS LIMITAÇÕES DE TRANSAÇÕES ENVOLVENDO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NOS EUA

3.1. REVENDAS PÚBLICAS NOS EUA – REGRA 144

A *U.S. Securities Act* ou Lei de Títulos e Valores Mobiliários dos EUA exige que cada pessoa que oferece ou vende um título ou valor mobiliário registre tal transação na SEC, a menos que haja possibilidade de isenção de registro. A Regra 144 da Lei de Títulos e Valores Mobiliários dos EUA (ou *Rule 144*) contempla as exceções usualmente utilizadas para (i) vendas públicas por qualquer pessoa que detenha "títulos e valores mobiliários restritos" (ou seja, títulos e valores mobiliários não registrados adquiridos em uma oferta ou venda privada) e (ii) vendas públicas por administradores, executivos e outras pessoas que controlem uma empresa (conhecidas como

"afiliadas" ou "*affiliates*") de qualquer um dos títulos e valores mobiliários do Grupo Vitru, sejam restritos ou irrestritos.

A exceção prevista na Regra 144 só pode ser utilizada se determinadas condições forem atendidas. Essas condições variam com base no fato de o Grupo Vitru estar sujeito aos requisitos de relatórios da SEC por 90 dias (sendo, portanto, uma "companhia que divulga informações" para fins da regra) ou de a pessoa que deseja vender os títulos e valores mobiliários ser uma afiliada ou não, nos termos da Regra 144.

3.1.1. Período de Manutenção. Os títulos e valores mobiliários restritos emitidos por uma companhia que divulga informações (ou seja, uma companhia que tenha estado sujeita aos requisitos de relatórios da SEC por pelo menos 90 dias) devem ser mantidos e totalmente pagos por um período de seis meses antes de sua venda. Os títulos e valores mobiliários restritos emitidos por uma companhia que não divulga informações estão sujeitos ao período de manutenção de um ano.

A exigência do período de manutenção não se aplica aos títulos e valores mobiliários detidos por afiliadas que foram adquiridos no mercado aberto ou em uma oferta pública de títulos e valores mobiliários registrados sob a Lei de Títulos e Valores Mobiliários dos EUA. Geralmente, se o vendedor adquiriu os títulos e valores mobiliários de alguém que não seja o Grupo Vitru ou uma afiliada do Grupo Vitru, o período de manutenção da pessoa de quem o vendedor adquiriu esses títulos e valores mobiliários pode ser "adicionado" ao período de manutenção do vendedor para determinar se o período de manutenção foi cumprido.

3.1.2. Informações Públicas Atualizadas. As informações atualizadas sobre o Grupo Vitru devem estar disponíveis ao público antes que a venda possa ser feita. Os relatórios periódicos do Grupo Vitru apresentados à SEC ordinariamente atendem a esse requisito.

Se o acionista vendedor não for uma afiliada do Grupo Vitru (e não tiver sido uma afiliada por pelo menos três meses) e um ano se passou desde que os títulos e valores mobiliários foram adquiridos do Grupo Vitru ou de uma afiliada do Grupo Vitru (o que ocorrer por último), o acionista vendedor pode vender os títulos e valores mobiliários sem levar em consideração a exigência de informações públicas atualizadas.

A Regra 144 também impõe as seguintes condições adicionais sobre vendas por pessoas que são "afiliadas". Uma pessoa ou entidade é considerada uma "afiliada" e, portanto, sujeita a essas condições adicionais, se for atualmente uma afiliada ou tiver sido afiliada nos últimos três meses:

3.1.3 Limitações de Volume. A quantidade de títulos de dívida que podem ser vendidos por uma afiliada durante qualquer período de três meses não pode exceder a 10% de um lote (ou classe quando os valores mobiliários forem ações preferenciais não participativas), juntamente com todas as vendas de títulos e valores mobiliários do mesmo lote vendidas por conta da afiliada.

A quantidade de valores mobiliários que podem ser vendidos por uma afiliada durante qualquer período de três meses não pode exceder o maior de (i) um por cento das ações em circulação de uma classe ou (ii) o volume médio de negociação semanal reportado para ações de uma classe durante as quatro semanas anteriores ao momento em que a ordem de venda é recebida pelo corretor ou executada diretamente com um formador de mercado.

3.1.4. Forma de Venda. Os valores mobiliários detidos por afiliadas devem ser vendidos em transações não solicitadas de corretores, diretamente a um formador de mercado ou em transações principais que não apresentem riscos.

3.1.5. Aviso de Venda. Um vendedor afiliado deve apresentar um aviso da venda proposta à SEC no momento em que o pedido de venda for colocado ao corretor, a menos que o valor a ser vendido não exceda 5.000 ações nem envolva receitas de venda superiores a US\$ 50.000. Consulte "Requisitos de Apresentação de Relatórios".

Para os fins da Regra 144, considera-se que os brindes oferecidos de boa-fé não envolvem vendas de ações, portanto podem ser oferecidos em qualquer momento, sem limitação de valor. Os recebedores de títulos e valores mobiliários restritos de uma afiliada geralmente estarão sujeitos às mesmas restrições sob a Regra 144 que se aplicariam ao doador, dependendo das circunstâncias.

3.2 REVENDAS PRIVADAS

Os administradores e executivos também podem vender títulos e valores mobiliários em uma transação privada sem registro. Embora não haja nenhuma disposição legal ou regra da SEC que aborde expressamente vendas privadas, a visão geral é que essas vendas podem ser feitas com segurança por afiliadas se a parte que adquire os títulos e valores mobiliários entender que está adquirindo títulos e valores mobiliários restritos que devem ser mantidos por pelo menos seis meses (se emitidos por uma companhia que divulga informações e que atenda aos requisitos de informações públicas atualizadas) ou um ano (se emitidos por uma companhia que não divulga informações) antes que os títulos e valores mobiliários sejam elegíveis para revenda ao público de acordo com a Regra 144.

As revendas privadas dão origem a certa documentação e outras questões e devem ser analisadas com antecedência pelo(a) General Counsel do Grupo Vitru.

3.3 RESTRIÇÕES SOBRE COMPRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO GRUPO VITRU

A fim de evitar a manipulação de mercado, a SEC adotou o Regulamento M nos termos da DO U.S. Exchange Act ou Lei da Bolsa de Valores dos EUA de 1934 ("**Lei da Bolsa de Valores dos EUA**"). O referido Regulamento M geralmente restringe o Grupo Vitru ou qualquer de suas afiliadas de comprar ações do próprio Grupo Vitru, inclusive como parte de um programa de

recompra de ações, no mercado aberto durante determinados períodos enquanto uma distribuição, como, por exemplo, uma oferta pública, estiver ocorrendo.

Você deve consultar o(a) General Counsel do Grupo Vitru se desejar adquirir ações do Grupo Vitru durante qualquer período em que o Grupo Vitru estiver fazendo uma oferta ou comprando ações do público.

4. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS EUA E NO BRASIL

4.1. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS NOS EUA

4.1.1. Schedules 13D e 13G. O parágrafo 13(d) da Lei da Bolsa de Valores dos EUA requer o preenchimento de uma declaração no *Schedule 13D* (ou no *Schedule 13G*, em certas circunstâncias limitadas) por qualquer pessoa ou grupo que adquira o domínio útil de mais de cinco por cento de uma classe de valores mobiliários registrados nos termos da Lei da Bolsa de Valores dos EUA. O limite para divulgação de informações é atingido se as ações possuídas, quando combinadas com a quantidade de ações sujeitas a opções exercíveis em 60 dias, exceder o limite de cinco por cento.

Uma informação divulgada no *Schedule 13D* deve ser apresentada à SEC e submetida à Vitru Limited dentro de dez dias após ser atingido o limite de apresentação de informações. Se ocorrer mudança material nos fatos descritos no *Schedule 13D*, como aumento ou diminuição de um por cento ou mais no percentual de ações sobre as quais uma pessoa tenha direito de propriedade, uma emenda divulgando a mudança deve ser apresentada imediatamente. Uma redução no direito de propriedade para menos de cinco por cento é por si só material e deve ser divulgada.

Uma categoria limitada de pessoas (como bancos, corretoras e seguradoras) pode apresentar o *Schedule 13G*, que é uma versão muito abreviada do *Schedule 13D*, contanto que os títulos e valores mobiliários tenham sido adquiridos no curso normal dos negócios e não com o propósito ou efeito de alterar ou influenciar o controle do emissor. Um relatório com base no *Schedule 13G* deve ser apresentado à SEC e submetido à Vitru Limited dentro de 45 dias após o final do ano calendário em que o limite de divulgação de informações for atingido.

É considerado que uma pessoa tem direito de propriedade sobre os títulos e valores mobiliários para os fins do parágrafo 13 (d) se essa pessoa tiver ou compartilhar o poder de voto (ou seja, o poder de votar ou direcionar o voto dos títulos e valores mobiliários) ou poder de decisão (ou seja, o poder de vender ou direcionar a venda dos títulos e valores mobiliários).

Uma pessoa que apresentar um *Schedule 13D* ou 13G pode negar o direito de propriedade sobre quaisquer títulos e valores mobiliários a ela atribuídos se acreditar que há uma justificativa aceitável para tanto.

4.1.2. Formulário 144. Conforme descrito acima a respeito da Regra 144, um vendedor afiliado que se baseia na Regra 144 deve apresentar um aviso de proposta de venda junto à SEC no momento em que o pedido de venda for colocado junto ao corretor, a menos que a quantidade a ser vendida durante qualquer período de três meses não exceder 5.000 ações nem envolver receitas de venda superiores a US\$ 50.000,00.

4.2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS NOS BRASIL

4.2.1. Os membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia Grupo Vitru, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária (aqui definidos, "**Administradores**") ficam obrigados a informar à Vitru Brasil, por meio do Diretor de Relações com Investidores, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários da Vitru Brasil seja em nome próprio ou de pessoas ligadas, bem como as alterações nessas posições, conforme determinado pelo no artigo 11 da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

A referida comunicação abrange não apenas negociações com ações da Vitru Brasil, mas também quaisquer debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário e que tenham sido emitidas pela Vitru Brasil.

A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser realizada:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- (iii) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia aberta.

A comunicação à CVM e às entidades de mercado aplicáveis deverá ser realizada pelo Diretor de Relações com Investidores nos termos abaixo:

- (i) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período; ou
- (ii) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a investidura no cargo; ou
- (iii) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a comunicação prevista no artigo 11, parágrafo 11, da Resolução CVM 44.

Para efetivação da obrigação de reporte, as pessoas acima referidas devem cumprir com a obrigação de enviar à Vitru Brasil a Declaração de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante ou Aquisição e Alienação por Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas, conforme procedimento determinado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente e poderá ser alterada extraordinariamente nas seguintes situações:

- i) por deliberação do Diretor de Relações com Investidores, quando houver determinação expressa nesse sentido por parte de órgãos reguladores, inclusive, mas não se limitando, a SEC e a CVM;
- ii) por deliberação do Diretor de Relações com Investidores, diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- iii) por deliberação do Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os acionistas, acionistas afiliados ("affiliate"), administradores, executivos, colaboradores devem seguir as normas internas e, caso encontrem dificuldades no cumprimento destas, devem comunicar previamente ao General Counsel do Grupo Vitru e à área de Governança, Riscos e Compliance, a qual atuará tempestivamente em seu esclarecimento e, se aplicável, implementará ações corretivas.

Situações suspeitas ou que violem esta Política podem ser reportadas em nosso Canal de Ética, por meio de acesso ao site: <https://portal.uniasselvi.com.br/institucional/canal-etica>.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO V

(d) Política de Divulgação de Informações do Grupo Vitru

1. OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Informações da Vitru Limited, da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. ("**Vitru Brasil**") e de suas subsidiárias ("**Grupo Vitru**" e "**Política**", respectivamente) tem como objetivo disciplinar a manipulação, o uso e a divulgação ao mercado de informações relativas ao Grupo Vitru e que possam ser entendidas como relevantes.

2. APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável a todos os membros do Conselho de Administração e seus comitês, do Conselho Fiscal, caso instalado, diretores, executivos, colaboradores, empregados e terceiros contratados pelo Grupo Vitru que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes e às próprias sociedades do Grupo Vitru.

As pessoas listadas acima devem firmar o Termo de Adesão à presente Política, conforme modelo a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, o qual será arquivado na sede das sociedades do Grupo Vitru, conforme aplicável, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

Esta Política tem como base normativa:

- (i) U.S. Securities Act of 1933 ou Lei de Títulos e Valores Mobiliários dos EUA;
- (ii) U.S. Securities Exchange Act of 1934 ou Lei da Bolsa de Valores dos EUA de 1934;
- (iii) As normas da U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") ou Comissão de Valores Mobiliários dos EUA;
- (iv) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
- (vi) As normas da Comissão de Valores Mobiliários no Brasil ("CVM"), notadamente a Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

Caso ocorra a alteração desta Política, a CVM e as Entidades do Mercado deverão ser comunicadas pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

| | |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Acionista Controlador" | o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, do Grupo Vitru, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. |
| "Administradores" | membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pelo Grupo Vitru, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária. |
| "Ato ou Fato Relevante" | <p>qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral, ou dos órgãos de administração do Grupo Vitru, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Grupo Vitru que possa influir de modo ponderável:</p> <ul style="list-style-type: none">a. na cotação dos Valores Mobiliários de emissão do Grupo Vitru ou a eles referenciados;b. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pelo Grupo Vitru;c. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pelo Grupo Vitru, ou a eles referenciados, incluindo, sem limitação, os atos ou fatos previstos na legislação aplicável e na regulamentação da SEC e da CVM. <p>É dever dos administradores e da diretoria de Relações com Investidores e, caso necessário, do Comitê de Divulgação da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.</p> |
| "Bolsa de Valores" | as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão do Grupo Vitru sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior. |

| | |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "CPF" | Cadastro de Pessoas Físicas |
| "CNPJ" | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas |
| "Colaboradores" | quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores do Grupo Vitru, de suas Controladas e Coligadas. |
| "Coligadas" | as sociedades em que o Grupo Vitru possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. |
| "Companhia" | Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. |
| "Conselho de Administração" | O conselho de administração do Grupo Vitru. |
| "Consultores" | todas as pessoas que prestem serviços ao Grupo Vitru, às Controladas e às Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada. |
| "Controladas" | as sociedades nas quais o Grupo Vitru detém poder de controle, direto ou indireto, significando poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Grupo Vitru de forma direta ou indireta. |
| "CVM" | Comissão de Valores Mobiliários |
| "DRI" | o Diretor de Relações com Investidores do Grupo Vitru, diretor estatutário do Grupo Vitru responsável, entre outros, pela (a) prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Entidades do Mercado, (b) atualização do registro de companhia aberta do Grupo Vitru perante a CVM, e (c) execução e acompanhamento desta Política. |
| "Diretoria" | a diretoria do Grupo Vitru. |
| "Entidades do Mercado" | conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades administradoras dos mercados nos quais os valores mobiliários de emissão do Grupo Vitru sejam ou venham a ser admitidos, assim como entidades equivalentes em outros países. |

| | |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Informação Privilegiada" | informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às bolsas de valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, de uma maneira ampla. |
| "Lei do Mercado de Capitais" | Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas" | significa os órgãos do Grupo Vitru criados por seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores. |
| "Pessoas Ligadas" | as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas, direta ou indiretamente, seja pelos Administradores ou pelas demais Pessoas Ligadas. |
| "Pessoas Vinculadas" | o Grupo Vitru, o Acionista Controlador, os Administradores, os conselheiros fiscais, os Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, assim como as sociedades controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição possam ter acesso permanente ou eventual de informação privilegiada sobre o Grupo Vitru, e que tenham aderido à esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento da informação relativa a Ato e Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo Vitru, em seus Acionistas Controladores ou em suas Controladas e Coligadas. |
| "Política" | esta Política de Divulgação de Informações. |
| "Resolução CVM 44" | Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada. |

“Valores Mobiliários” ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário e que tenham sido emitidas pelo Grupo Vitru.

4. PRINCÍPIOS

Quando do uso, acesso, disponibilização e divulgação de informações do Grupo Vitru devem sempre ser observados os princípios de boa-fé, transparência, equidade, lealdade e veracidade, objetivando a eficiência do mercado com criação de um ambiente de competição entre investidores pautado na interpretação das informações divulgadas e jamais em condição de acesso privilegiado às mesmas.

O relacionamento do Grupo Vitru com o público investidor, acionistas, participantes e formadores de opinião do mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, de modo que seja assegurado tratamento equitativo a todos, aderência às boas práticas de relações com investidores e observância à legislação específica aplicável, regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que o Grupo Vitru esteja sujeita.

Esta Política está baseada também no zelo pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado, bem como na garantia da ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante.

As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

5. PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO

É de responsabilidade do DRI a comunicação e divulgação à SEC e CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, de qualquer Informação Privilegiada, notadamente qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como atualizar os formulários aplicáveis no(s) campo(s) correspondente(s), tais como Formulário 20-F, Formulário de Referência e Formulário Cadastral.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita com linguagem clara, acessível e precisa e disponibilizada simultaneamente por meio dos seguintes canais de comunicação, preferencialmente após o encerramento dos negócios em todos os países onde os Valores Mobiliários são negociados ou, caso a divulgação seja necessária antes da abertura de negociação, deve ser feita com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início da negociação dos Valores Mobiliários:

- (i) sistema de envio de informações periódicas e eventuais da SEC (EDGAR), por meio dos formulários adequados;
- (ii) sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistemas Empresas.net);
- (iii) página na rede mundial de computadores do Grupo Vitru, <https://investors.vitru.com.br/> e página na rede mundial de computadores de um portal de notícias ou, alternativamente, em jornais de grande circulação habitualmente utilizado pelo Grupo Vitru.

As Pessoas Vinculadas que tenham acesso às informações sobre Ato ou Fato Relevante serão responsáveis por comunicar tais informações ao DRI por meio de correio eletrônico, para o endereço ir@vitru.com.br, e deverão verificar se o DRI tomou as devidas providências previstas nesta Política em relação à divulgação da referida informação.

As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e que constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Sempre que a SEC, CVM ou as Entidades do Mercado o exigirem, o DRI deverá prestar esclarecimentos adicionais sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante. Além disso, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.

A divulgação de Ato ou Fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Grupo Vitru deve ser realizada imediatamente após sua ocorrência. Os Administradores e demais funcionários do Grupo Vitru que venham a ser inquiridos na forma do item acima, deverão responder à solicitação do DRI imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar pessoalmente ou de falar por telefone com o DRI no mesmo dia em que este tenha conhecimento da(s) exigência(s) da SEC, CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou funcionários em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao DRI, no endereço ir@vitru.com.br.

Como regra geral, a comunicação deve se dar por escrito e ser enviada simultaneamente à SEC, CVM e às Entidades do Mercado. A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios das Entidades do Mercado. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em entidades administradoras de mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Se possível de acordo com a regulamentação local aplicável, caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado em que os Valores Mobiliários do Grupo Vitru sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários do Grupo Vitru ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

A Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus Administradores até o dia útil seguinte em que o Grupo Vitru for comunicado da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

O Grupo Vitru emitirá um comunicado à imprensa divulgando seus resultados trimestrais para cada trimestre de seu ano fiscal. Esses comunicados à imprensa serão distribuídos por meio de notícias e agências de notícias de ampla circulação e também fornecidos à SEC no Formulário 6-K e à CVM conforme exigido antes do início da teleconferência discutida abaixo conforme necessário, o que os torna disponíveis ao público. A forma e o conteúdo de cada divulgação de resultados serão aprovados antes da divulgação de acordo com os procedimentos desenvolvidos separadamente para esse fim, incluindo os controles e procedimentos de divulgação do Grupo Vitru.

6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO

Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados imediatamente se os Administradores entenderem que sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo do Grupo Vitru. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

As informações não divulgadas nos termos do parágrafo acima deverão ser divulgadas imediatamente nas seguintes hipóteses:

- (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos ao Grupo Vitru e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
- (ii) haver indícios ou fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários nos mercados brasileiros.

Caso o DRI não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida nos itens acima, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, e aos Acionistas Controladores.

O DRI poderá requerer à CVM e ou à SEC, conforme regulamentação aplicável, que um Ato ou Fato Relevante não seja publicado mediante solicitação enviada aos cuidados do Presidente da CVM em envelope lacrado no qual deverá constar a palavra CONFIDENCIAL. Tal solicitação,

contudo, não exige os responsáveis pela divulgação do Fato ou Ato Relevante nos casos acima explicitados.

Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante: (a) no Brasil, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis, e (b) nos EUA, a questão poderá ser submetida aos advogados externos dos EUA do Grupo Vitru.

As Pessoas Vinculadas Autorizadas podem se envolver em contatos informais com terceiros sem a aprovação prévia do DRI apenas para fornecer informações de fundo imateriais ou divulgadas publicamente. As reuniões "one-on-one" somente poderão ser realizadas por dois ou mais Pessoas Vinculadas Autorizadas, após autorização prévia do DRI. "Pessoas Vinculadas Autorizada" significa qualquer um dos seguintes e seus respectivos representantes: (1) o Diretor Presidente; (2) os diretores e membros seniores da administração do Grupo Vitru envolvidos nas operações de seus negócios; (3) o Diretor Financeiro; (4) o *General Counsel*; e (5) o DRI.

Quaisquer Pessoas Vinculadas autorizadas a participar de um discurso, entrevista ou conferência em um fórum onde terceiros possam estar presentes deve ter o roteiro e/ou materiais de apresentação para tal evento revisados e aprovados pelo DRI antes da participação no evento. Caso o roteiro, conforme aprovado, contenha Ato ou Fato Relevante sobre o Grupo Vitru, a divulgação pública de tais informações deverá ser aprovada pelo DRI e feita antes ou simultaneamente à divulgação de tais informações no evento. As Pessoas Vinculadas devem aderir ao roteiro e não divulgar qualquer Ato ou Fato Relevante sobre o Grupo Vitru durante qualquer sessão de "intervalo" ou de perguntas e respostas.

Qualquer Pessoa Vinculada que tome conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes em desacordo com desta Política deverá proceder à comunicação imediata ao DRI.

Se o DRI ou *General Counsel* do Grupo Vitru for informado de uma possível divulgação não intencional de Ato ou Fato Relevante sobre o Grupo Vitru a terceiros, ele ou ela determinará, em consulta com o DRI, conforme apropriado, se deve fazer divulgação pública do Ato ou Fato Relevante, de acordo com esta Política e regulamentação aplicável.

Esta Política proíbe o fornecimento de orientação não pública sobre desempenho ou resultados não divulgados anteriormente, sejam diretos, indiretos, explícitos ou implícitos, a terceiros, a menos que tal orientação seja especificamente aprovada pelo DRI. Mesmo a confirmação implícita de que o Grupo Vitru está, ou permanece, confortável com o consenso dos analistas sobre ganhos ou outros componentes do desempenho ou resultados esperados do Grupo Vitru pode ser uma violação desta Política, a menos que seja feita divulgação pública simultânea.

Pessoas Vinculadas responderão consistentemente aos rumores do mercado, dizendo: "É política do Grupo Vitru não comentar rumores ou especulações do mercado". Caso uma Entidade do Mercado solicite ao Grupo Vitru uma manifestação definitiva em resposta a um rumor de mercado que esteja causando significativa volatilidade nos Valores Mobiliários, ou em circunstâncias extraordinárias, o DRI apreciará o assunto e fará uma recomendação ao o Diretor-Presidente sobre a possibilidade de fazer uma exceção a esta disposição.

7. DEVER DE SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo, até sua divulgação ao mercado, quanto a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, além de zelar para que seus subordinados e terceiros também o façam, comunicando Atos ou Fatos Relevantes as quais tenham contato ao DRI.

Durante o período de preparo e de aprovação da documentação relacionada aos Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados ao mercado, o Grupo Vitru deverá adotar precauções razoáveis para que as informações relacionadas a tal Ato ou Fato Relevante sejam mantidos em sigilo. No entanto, as demais informações rotineiras não relacionadas ao Ato ou Fato Relevantes ainda não divulgados devem continuar a ser transmitidas ao mercado.

A fim de preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos e Fatos Relevantes não divulgados, as Pessoas Vinculadas deverão zelar pela observância dos procedimentos abaixo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem adequadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela, imprescindivelmente, precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na frente de terceiros que dela não tenham conhecimento ou em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando;
- (iii) manter documentos que contenham informações confidenciais, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, bem como, circular esses documentos em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;
- (iv) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha ou outro controle de usuário;
- (v) não enviar documentos que contenham informações confidenciais por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (vi) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir que um receptor da informação que não seja uma Pessoa Vinculada ou de terceiro externo ao Grupo Vitru que precise ter acesso à informação confidencial a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a Colaborador do Grupo Vitru ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição no Grupo Vitru, em seus Acionistas Controladores, em suas Controladas ou sociedades sob controle comum dos Acionistas Controladores, que não um Administrador, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo de adesão a esta Política antes de lhe transmitir a informação confidencial.

A Companhia deve firmar contratos ou exigir cláusula de confidencialidade nos contratos com seus terceiros, consultores e prestadores de serviços, especialmente aqueles que tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

As restrições e proibições de transmissão de informações a terceiros consignadas na presente Política contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como intranet, extranet, internet, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou qualquer outra forma de comunicação sonora; (iv) comunicação por som e imagem, televisão, vídeos, multimídias, exposições, aulas, explicações, dentre outras.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS DA VITRU BRASIL

Os Administradores ficam obrigados a informar ao Grupo Vitru a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas de emissão da Vitru Brasil, bem como as alterações nessas posições, conforme determinado pelo no artigo 11 da Resolução CVM 44 e nos termos da Declaração da Política de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários do Grupo Vitru.

A referida comunicação abrange não apenas negociações com ações, mas também quaisquer outros valores mobiliários referenciados na definição de Valores Mobiliários constante no item de definições.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Caso haja qualquer violação dos termos da presente Política, caberá ao Conselho de Administração analisar e tomar as medidas disciplinares apropriadas, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave. O infrator estará sujeito, ainda, a sanções disciplinares, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados ao Grupo Vitru e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política.

Os preceitos constantes da presente Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados ao Grupo Vitru que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes.

As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer Colaborador do Grupo Vitru que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado termo de adesão à presente Política que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir o Grupo Vitru na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA

Esta Política será revisada anualmente e poderá ser alterada extraordinariamente nas seguintes situações:

- (i) por deliberação do Diretor de Relações com Investidores, quando houver determinação expressa nesse sentido por parte de órgãos reguladores, inclusive, mas não se limitando, a SEC e a CVM;
- (ii) por deliberação do Diretor de Relações com Investidores, diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) por deliberação do Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como ao Acionista Controlador, direto ou indireto, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse.

11. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Cabe a área de relacionamento com investidores do Grupo Vitru verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de Governança, Riscos e *Compliance*. Além disso, caberá ao DRI a precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o DRI realizar investigações e diligências internas no Grupo Vitru, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

As conclusões do DRI deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

Deverá o DRI monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 15 de março de 2023 e vigorará por prazo indeterminado ao Grupo Vitru.

As Pessoas Vinculadas firmarão termo de adesão à presente Política, o qual ficará arquivado na sede do Grupo Vitru, conforme procedimento a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas não devem se valer de qualquer Informação Privilegiada para obter quaisquer vantagens pecuniárias, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros e devem zelar para que seus eventuais subordinados diretos ou terceiros de sua confiança estejam comprometidos com o sigilo das informações, sujeito a responsabilidade solidária.

A Pessoa Vinculada que se desligar do Grupo Vitru deverá se manter com o dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

Situações suspeitas ou que violem esta Política podem ser reportadas em nosso Canal de Ética, por meio de acesso ao site: <https://portal.uniasselvi.com.br/institucional/canal-etica>.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

ANEXO V

(e) Regimento do Conselho de Administração

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – Objetivo e Conceito

Artigo 1º - Este Regimento tem o objetivo de estabelecer e disciplinar as regras de funcionamento do **Conselho de Administração da Vitru Brasil e do Conselho de Administração da Vitru Limited**, observando as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social da Vitru Brasil e o *Memorandum and Articles of Association* da Vitru Limited e a legislação vigente aplicável a cada uma das entidades.

Artigo 2º - Os Conselhos de Administração, doravante denominados apenas "**Conselho**", atuam como órgãos de deliberação colegiada, estatutários, independentes e de caráter permanente, que visam estabelecer a orientação geral dos negócios das referidas Vitru Limited e Vitru Brasil.

Artigo 3º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da **Vitru Limited, da Vitru Brasil** e suas subsidiárias ("**Grupo Vitru**"), de maneira a maximizar o retorno do investimento. Neste sentido, deve apresentar pleno conhecimento dos valores da Vitru Limited e Vitru Brasil, inclusive, promovendo-os entre o grupo de pessoas que a compõem.

CAPÍTULO II – Composição do Conselho

Artigo 4º - O Conselho será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo, observado o disposto no *Memorandum and Articles of Association* da Vitru Limited, no Estatuto Social da Vitru Brasil e em Acordo(s) de Acionista(s), se aplicável.

Parágrafo 2º. No caso de ausência, renúncia, falecimento, incapacidade (temporária ou permanente) de qualquer membro do Conselho cuja nomeação não esteja prevista no *Memorandum and Articles of Association* da Vitru Limited, ou ainda no caso de recusa em cumprir

suas respectivas obrigações, os membros remanescentes do Conselho deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Vitru Limited, a qual deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo.

Parágrafo 3º. A composição do Conselho de Administração da Vitru Limited será refletida na composição do Conselho de Administração da Vitru Brasil, devendo os administradores da Vitru Brasil convocar e realizar assembleia geral da Vitru Brasil para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Vitru Brasil, conforme composição do Conselho de Administração da Vitru Limited definida por meio do *Memorandum and Articles of Association* e da Assembleia Geral de Acionistas da Vitru Limited.

CAPÍTULO III – Requisitos e deveres dos membros do Conselho

Artigo 5º - São requisitos e deveres dos membros do Conselho:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não ser condenado por qualquer crime tipificado nos ordenamentos jurídicos aplicáveis;
- (iii) apresentar vida financeira equilibrada;
- (iv) não ter participado de sociedade concordatária ou falida;
- (v) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes do Grupo Vitru, ressalvados os casos em que o Grupo Vitru tenha interesse;
- (vi) declarar-se impedido quando tiver ou representar interesse conflitante com os interesses do Grupo Vitru; e
- (vii) manter rigoroso sigilo sobre quaisquer assuntos discutidos no âmbito do Conselho, até que estes sejam divulgados ao mercado.

Artigo 6º - O Conselho deliberará a respeito das matérias que lhe sejam atribuídas por lei, conforme jurisdição aplicável, respeitadas as disposições de Acordo(s) de Acionistas da Vitru Limited e Vitru Brasil arquivado(s) na sede social, se aplicável, no Estatuto Social da Vitru Brasil e no *Memorandum and Articles of Association* da Vitru Limited.

CAPÍTULO IV – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho

Artigo 7º - Na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho, deverão ser nomeados o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 8º - Entre as principais funções designadas ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho destacam-se aquelas enumeradas abaixo, as quais serão executadas, inclusive, com o apoio de um(a) secretário(a) escolhido(a) pelo Presidente do Conselho:

- (i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- (ii) convocar, coordenar e definir a pauta das reuniões;
- (iii) presidir as reuniões do Conselho;
- (iv) presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Vitru Limited;
- (v) assegurar que os membros do Conselho recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;
- (vi) assegurar a eficácia e bom desempenho do Conselho;
- (vii) propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões; e
- (viii) praticar outros atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições e no melhor interesse da Vitru Limited e da Vitru Brasil.

CAPÍTULO V – Comitês de Assessoramento ao Conselho

Artigo 9º - O Conselho poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos para melhor desempenho de suas funções. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho.

Artigo 10 - Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que deverão ser, necessariamente, membros do Conselho, a composição dos demais comitês poderá se dar entre os membros do Conselho ou por terceiros.

Artigo 11 - Os comitês deverão se capacitar, pesquisar os assuntos de sua competência e preparar propostas para apoiar o Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Artigo 12 - Os membros dos Comitês de Assessoramento sujeitam-se às mesmas regras e boas práticas de governança mencionadas neste e em outros documentos da **Vitru Brasil**.

CAPÍTULO VI – Secretaria e assessoramento do Conselho

Artigo 13 - O assessoramento, apoio administrativo e logístico ao Conselho serão prestados por uma secretaria, a quem compete:

- (i) preparar e distribuir a pauta das reuniões, a partir das definições do Presidente do Conselho;
- (ii) secretariar as reuniões;
- (iii) elaborar as atas das reuniões;

- (iv) organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho; e
- (v) suportar outras atividades necessárias para o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Conselho serão divulgadas no site de Relações com Investidores, salvo quando o Conselho considerar que essa divulgação possa expor a risco o interesse legítimo da Vitru Limited e da Vitru Brasil, situação na qual referidas atas serão lavradas apenas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – Funcionamento das reuniões, ordem do dia e deliberações

Artigo 14 - O Conselho desempenhará suas atividades e atribuições por meio de reuniões de trabalho, convocadas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente e instaladas na presença maioria de seus membros.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, ao fim de cada trimestre do calendário, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita enviada por qualquer conselheiro, conforme o caso, por e-mail, ao endereço eletrônico previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverá indicar a ordem do dia e estar acompanhada dos documentos relacionados aos assuntos a serem discutidos. Exceto mediante decisão unânime dos membros do Conselho de Administração em sentido contrário, nenhuma matéria estranha à ordem do dia será discutida ou aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração da Vitru Limited e Vitru Brasil, deverão ser nomeados o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitadas as disposições de Acordo(s) de Acionista(s) arquivados na sede social da Vitru Limited e Vitru Brasil, se aplicável.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros, desde que presente o Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho eleitos nos termos do Artigo 21 do *Memorandum and Articles of Association* da Vitru Limited, e em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

Artigo 17 - Será ainda considerada regular, e será dispensada a convocação, na reunião do Conselho de Administração da qual todos os Conselheiros tenham participado, seja presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Vitru Brasil, exceto mediante decisão unânime dos membros do Conselho de Administração em sentido diverso, nos termos do artigo 19 abaixo. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião.

Artigo 19 – Serão admitidas reuniões por meio de videoconferência, teleconferência ou por outro meio de comunicação disponível, que permita sua participação efetiva, a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e a autenticidade de seu voto.

Parágrafo 1º - Os membros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ainda votar por e-mail ou carta enviados à Vitru Limited e Vitru Brasil, em atenção ao Conselho e caberá, neste caso, ao(à) secretário(a) da reunião do Conselho lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Artigo 20 - Ressalvadas as exceções previstas no *Memorandum and Articles of Association* da Vitru Limited, no Estatuto Social da Vitru Brasil e em Acordo(s) de Acionista(s) da Vitru Limited e/ou Vitru Brasil arquivados na sede social, se aplicável, o Conselho de Administração deliberará nas reuniões pelo voto afirmativo da maioria simples dos seus membros, cabendo a cada Conselheiro um voto.

Artigo 21 - Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, os quais serão válidos para fins de verificação do quórum de instalação e deliberação, desde que os votos sejam enviados em atenção ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, antes do início da reunião.

Artigo 22 - Por decisão do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, a deliberação sobre assunto específico poderá ser prorrogada ou retirada de pauta.

Artigo 23 - Também poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto, os membros dos Comitês de assessoramento, os membros da Diretoria, os membros da Auditoria Interna do Grupo Vitru, colaboradores do Grupo Vitru ou assessores e auditores terceiros ao Grupo Vitru.

Artigo 24 - O Conselho deverá fixar em período razoável, no ano corrente, a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no próximo exercício.

Artigo 25 – A partir da apuração do *quórum* mínimo para instalação da reunião, os trabalhos do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- (i) comunicações do Presidente e demais conselheiros;
- (ii) atualizações sobre as atividades de Comitês de Assessoramento instalados;
- (iii) realização das apresentações técnicas agendadas;
- (iv) discussão e votação dos assuntos consignados em pauta; e
- (v) sugestões e recomendações finais.

CAPÍTULO VIII – Registro e Guarda das atas e documentos

Artigo 26 - As atas das reuniões têm como objetivo registrar de forma clara e objetiva, os assuntos apreciados, as discussões encaminhadas e as deliberações propostas. Desta forma:

- (i) as atas deverão registrar a data, horário e local das reuniões, assim como o *quórum* de membros presentes, registrando eventuais ausências justificadas, quando encaminhadas;
- (ii) as atas deverão registrar a ordem do dia, as deliberações e os votos consignados e, após a sua redação, se exigido pela legislação aplicável, devem ser registradas no Livro de Atas das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IX – O processo de avaliação

Artigo 27 - O Conselho poderá ser submetido a processo de autoavaliação anual, assim como os membros dos Comitês de Assessoramento, com o objetivo de verificar o desempenho, o funcionamento e a qualidade dos trabalhos do Conselho e dos Comitês, de acordo com as melhores práticas de governança.

Parágrafo único. O processo de avaliação do Conselho terá suas diretrizes definidas pelo Presidente, que determinará a forma de realização da avaliação.

CAPÍTULO X – Disposições Gerais

Artigo 28 – O Conselho terá orçamento anual, incluído no orçamento da Vitru Limited da Vitru Brasil.

Artigo 29 – Os conselheiros receberão remuneração em decorrência de sua atuação junto aos Comitês e/ou órgãos de assessoramento da Vitru Limited e Vitru Brasil, exceto se nomeados conforme disposições previstas no Artigo 21 do Memorandum & Articles of Association da Vitru Limited, casos em que não receberão remuneração da Vitru Limited ou da Vitru Brasil.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho não farão jus à remuneração adicional em razão de sua presença em reuniões extraordinárias àquelas previamente estabelecidas por este regimento.

Artigo 30 - Este Regimento somente poderá ser alterado pela iniciativa da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 31 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à deliberação do Presidente do Conselho.

Artigo 32 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.